



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22893/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.008595/2017-19.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/07/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11617000** e o código CRC **1EE5AC48**.

Referência: Processo nº 01250.008595/2017-19

Documento nº 11617000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

Ofício 22893 (11617000)

SEI 01250.008595/2017-19 / pg. 1

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



Ministério das Comunicações

REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO
DECRETO N.º 88.066/83
(§ 1º e alínea "a" do artigo 3º)
Formulário DNT 104

EXMO SR. MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

A **Portugal Telecomunicações Ltda.** CNPJ n.º 03.891.510/0001-94, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Sa. se digne a apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão em FM, na cidade de Rio Negrinho SC.

Para tanto, anexa os documentos a que se refere o mencionado Decreto.

Outrossim, declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido; e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Rio Negrinho SC, 13 de dezembro de 2016.

Joy Joaquim Pedro da Costa
Portugal Telecomunicações Ltda.
CNPJ n.º 03.891.510/0001-94
Dirigente

Correspondência
R Bruno Filgueira 1688
80.730 380 Curitiba PR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

Documentação (Câmara) 61913470-232708236200093/2017-19 / pg. 1

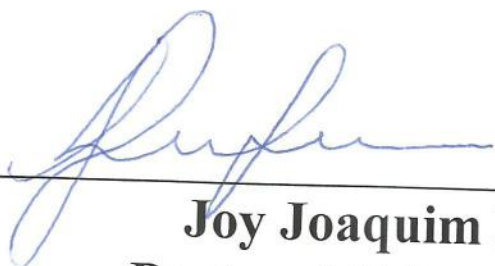
7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

DECLARAÇÃO

Declaramos que não possuímos autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada, e declaramos também que não excederemos os limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei 236 de 28 de fevereiro de 1967, caso seja renovada a outorga.

Por ser verdade firmamos a presente

Rio Negrinho SC, 13 de dezembro de 2016.



Joy Joaquim Pedro da Costa
Portugal Telecomunicações Ltda.
CNPJ n.º 03.891.510/0001-94
Dirigente

Correspondência
Rua Bruno Filgueira 1688
80730 380 Curitiba Pr



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

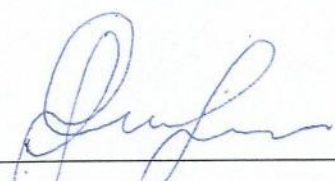
Documentação (Câmara) 61913470-232068236200593/2017-19 / pg. 2

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, **DECLARO**, para fins da renovação da outorga que lhe foi concedida, que esta entidade atende às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço de radiodifusão sonora, de acordo com a legislação vigente.

...Rio Negrinho/SC, 13.de dezembro de 2016.



JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA

DIRIGENTE

CNPJ nº 03.891.510/0001-94



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

Documentação (Câmara) 619134710232768236200093/2017-39 / pg. 3

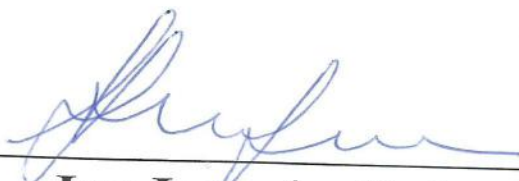
7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

DECLARAÇÃO

Declaramos que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Por ser verdade firmamos a presente

Rio Negrinho SC, 13 de dezembro de 2016.



Joy Joaquim Pedro da Costa
Portugal Telecomunicações Ltda.
CNPJ n.º 03.891.510/0001-94
Dirigente

Correspondência
Rua Bruno Filgueira 1688
80730 380 Curitiba Pr



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

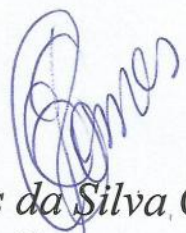
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd> 2017-49 / pg. 4

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

Certificado de Quitação

*Certificamos que a **PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA**, estabelecida na Rua Leoberto Leal, nº 217, Centro de Rio Negrinho do estado de Santa Catarina - **CNPJ**: 03.891.510/0002-75, está **Quite** com a **Contribuição Sindical**, referente aos últimos cinco anos, não existindo pendências financeiras.*

Florianópolis, 13 de Dezembro de 2016.



Gédeas da Silva Gomes
Gerente





**SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Filiado à FEDERAÇÃO NACIONAL DOS RADIALISTAS - Carta Sindical expedida em 10 de junho de 1964

www.sindiradiosc.blogspot.com.br

Atendendo solicitação da parte interessada, ATESTAMOS que a PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ: 03.891.510/0002-75, de Rio Negrinho-SC, está em dia com suas atribuições para com esta entidade, especialmente, no que se refere ao recolhimento das contribuições dos empregados, no período compreendidos nos últimos 05 (cinco) anos.-

Florianópolis, 15 de dezembro de 2.016

Sindicato dos Radialistas
Profissionais e dos Trabalhadores
em Empresas de Radiodifusão e TV/SC

01793 206 876


Hugo Silveira Lopes
Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd> / 2017-69 / pg. 6

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03.891.510/0001-94

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:13:24 do dia 09/02/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/03/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03891510/0002-75
Razão Social: PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Endereço: RUA LEOBERTO LEAL 217 / CENTRO / RIO NEGRINHO / SC / 89295-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2017 a 08/03/2017

Certificação Número: 2017020704585225324898

Informação obtida em 07/02/2017, às 08:41:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?VARPessoaMatriz=8896386&VARPessoa=15028938&VARUf=SC&VARInscr... 1/1

Documentação (Ordem) 67915270123200825620089320pg. 89 / pg. 8

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA - ME
CNPJ: 03.891.510/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:37:32 do dia 11/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2017.

Código de controle da certidão: **666D.A553.38B9.5B28**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

Documentação (contabil) 61913710123200823606093/2017-99 / pg. 9

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
CNPJ/CPF: 03.891.510/ 0001-94

Reservando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	170140003000746
Data de emissão:	11/01/2017 16:38:33
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	12/03/2017

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 11/01/2017 16:38:33



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA - ME CNPJ: 03.891.510/0002-75

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 56610 - PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA - ME
Endereço: Rua DR. LEOBERTO LEAL, 217 - Bairro CENTRO - CEP 89.295-000

Econômico: 5221 - Atividades de rádio
Endereço: Rua DR. LEOBERTO LEAL, 217 - Bairro CENTRO - CEP 89.295-000

Código de Controle

DAA1FH9NGBI21571

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.rionegrinho.sc.gov.br/>

RIO NEGRINHO (SC), 11 de Janeiro de 2017





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.891.510/0001-94

Certidão nº: 120358511/2016

Expedição: 14/11/2016, às 17:16:14

Validade: 12/05/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.891.510/0001-94**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486dd13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486dd13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



26/01/2017

5545938

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Presidente Getúlio

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 3996391**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Presidente Getúlio, com distribuição anterior à data de 26/01/2017, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, portador do CNPJ: 03.891.510/0001-94. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Presidente Getúlio, quinta-feira, 26 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº:**5545938**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

Documentação (Comarca) 0191-017232-00230-206593/2017-19 / pg. 14

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA ME				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0442284-6	CNPJ 03.891.510/0001-94	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 16/12/2009	Data de Início de Atividade 12/06/2000	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA CURT HERING, 665-SALA 103, SETOR CENTRAL, PRESIDENTE GETÚLIO, SC, 89.150-000				
Objeto Social EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA (AM, FM, OM, OT E OC), DE SONS E IMAGENS (TV) E DE TELEVISÃO POR ASSINATURA (TVA), SERVIÇOS ESPECIAIS DE MÚSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS OU SINAIS E IMAGENS, REPRESENTAÇÕES PUBLICITÁRIAS, PUBLICIDADE, APOIO EM MARKETING E PRODUÇÃO DE ÁUDIO VÍDEO, EDIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS, PRODUÇÃO DE PANFLETOS, ANUÁRIOS E DOCUMENTÁRIOS, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVIS E PATRIÓTICAS, BEM COMO, EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITÓRIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA EM VIGOR.				
Capital: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)				
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA 034.064.769-88	118.800,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS 717.941.311-91	1.200,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 11/08/2014 Atto: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO				Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXX
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
1 - NIRE: 42 9 0080026-1 CNPJ: 03.891.510/0002-75				
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA LEOBERTO LEAL, 217, CENTRO, RIO NEGRINHO, SC, 89.295-000, BRASIL				
2 - NIRE: 42 9 0081720-2 CNPJ: XXXXXXXXXXXXX				
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA 20 DE JANEIRO, 725, CENTRO, FAXINAL DOS GUEDES, SC, 89.694-000, BRASIL				

Florianópolis - SC, sexta-feira, 13 de janeiro de 2017


GERSON ANTONIO BASSO

SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática

Eu,
Conferi e assino.



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
ou 003793/2017-01 na consulta de processos.



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001

Documento Assinado Digitalmente 13/01/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

LAUDO DE ENSAIO - FM

01. IDENTIFICAÇÃO

a) Nome da Entidade

Portugal Telecomunicações Ltda.

b) Endereço completo

Rua Leoberto Leal 217 – Rio Negrinho SC

c) Nome e local da emissora a que se destina o Transmissor

Mesmo acima

02. ENSAIO

a) Motivo

Renovação de Outorga

b) Endereço completo onde foi realizado

Rua Carlos Muhlbauer 632

Bairro Barro Preto Rio Negrinho SC – 26S 16 28 e 49W 31 20

03. FABRICANTE

a) Nome

MGE Broadcast FM Marcelo Amorim Godoy EPP

b) Endereço

São Paulo SP

04. FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

Principal

05. MEDIÇÕES

05.1. Frequência

a) Nominal - 97,3 MHz



b) Medida em ambiente normal - 97.300.050 Hz

c) Variação máxima da frequência durante 60 minutos de funcionamento na temperatura do ambiente

10 Hz

05.2. Resposta de áudiofrequência para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 25%, 50% e 90% de modulação em cada canal para pré ênfase de 50 microssegundos

Frequência do Sinal de Entrada (Hz)	Modulação (%)					
	90		50		25	
	Leitura em dB					
	C Esq	C Dir	C Esq	C Dir	C Esq	C Dir
50	-2.0	-2.0	-2.0	-2.0	2.0	2.0
100	-2.0	-2.0	-2.0	-2.0	-2.0	-2.0
400	-1.5	-1.5	-1.3	-1.3	-1.2	-1.2
1.000	0	0	0	0	0	0
5.000	4.0	4.0	3.8	3.8	3.5	3.5
7.500	6.5	6.5	6.5	6.5	6.5	6.5
10.000	8.0	8.0	8.0	8.0	8.0	8.0
15.000	11.0	11.0	11.0	11.0	11.0	11.0

05.3. Distorção harmônica para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 25%, 50% e 90% em cada canal

Frequência do Sinal de Entrada (Hz)	Modulação (%)					
	90		50		25	
	Leitura em %					
	C Esq	C Dir	C Esq	C Dir	C Esq	C Dir
50	.4	.4	.4	.4	.4	.4
100	.4	.4	.4	.4	.4	.4
400	.5	.5	.5	.5	.5	.5
1.000	.7	.7	.7	.7	.7	.7
5.000	.7	.7	.7	.7	.7	.7
7.500	.5	.5	.5	.5	.5	.5
10.000	.5	.5	.5	.5	.5	.5
15.000	.5	.5	.5	.5	.5	.5



05.4. Nível de ruído da Portadora (FM) em relação a 100% de modulação com 400 Hz

Superior a 65 dB

05.5. Nível de ruído da Portadora (AM) em relação a 100% de modulação em amplitude

Superior a 55 dB

05.6. Atenuação de Harmônicos e Espúrios

De 100 a 240 kHz afastados da Portadora – Superior a 50 dB

De 240 a 600 kHz afastados da Portadora – Superior a 60 dB

Segundo Harmônico na frequência de 209,8 MHz – Superior a 90 dB

05.7. Potência de saída

Direta – 3000 Watts

Refletida – inferior a 10 Watts

Medida obtida diretamente com o wattímetro ligado a saída do Transmissor.

06. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

06.1. Gerador de Estéreo

a) Fabricante

Acoplado ao Processador

b) Modelo

Orban 8200

06.2. Medições

06.2.1. Frequência de sub portadora piloto

a) Medida -

19.001 Hz

b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente

1 Hz



06.2.2. Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela sub portadora piloto

9%

06.2.3. Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz

Frequência do canal De Entrada (Hz)	Leitura em dB, apenas no	
	Canal Esquerdo	Canal Direito
50	40	40
100	41	41
1.000	43	43
5.000	43	43
7.500	43	43
10.000	42	42
15.000	40	40

06.2.4. Diafonia para áudio frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação no canal principal e nos canais estereofônicos

Frequência do sinal De Entrada (Hz)	Leitura em dB nos canais	
	Principal	Estereofônico
50	43	48
100	43	49
400	44	50
1.000	45	50
5.000	45	50
7.500	45	50
10.000	45	50
15.000	45	50

07. OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

07.1. Placa de Identificação

Rua Bruno Filgueira n.º 1688 - Bigorrilho - Curitiba - PR - CEP 80730-380 - Fone (41) 3336-9611
Fax (41) 3336-9569 - CREA 14.024 PR - CPF 566.933.899-53 - E-mail robinson@dbssystem.com.br



Fabricante – MGE Broadcast FM Marcelo Amorim Godoy
Modelo – FM 3000
Homologação 0285 04 2252

07.2. Medidores do estágio final de RF

- a) De corrente contínua de placa – digital medida 65 A
- b) De tensão contínua de placa – digital medida 56 V
- c) De potência de saída – Digital em porcentagem – 100 %
 - Incidente – 100%
 - Refletida – 0%

07.3. Existência de tomadas de amostras de RF para:

- a) Modulação - Sim
- b) Frequência - Sim

07.4. Existência de dispositivos de segurança do pessoal

- a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão:
Sim
- b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra: Sim
- c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do Transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas: Sim
- d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas:

Sim. O tx não opera com tensões maiores que 350 V

07.5. Existência de dispositivos de proteção do transmissor

- a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão:

Resistores de sangria (bleeders)
Gabinete
Centelhadores na fonte.



b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado:

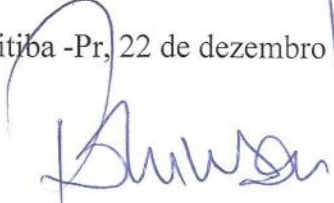
Sim

08. DECLARAÇÕES

08.1. Declaração do Profissional habilitado

Declaro serem verdadeiras as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no Transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 07 (sete) folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica _____ de que faço uso.

Curitiba -Pr, 22 de dezembro de 2016.

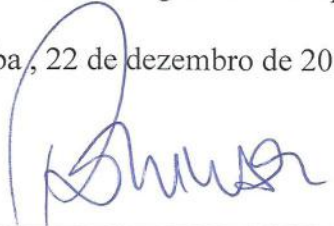


ENG.º ROBINSON DE OLIVEIRA
CREA 14.024 PR
CPF 566.933.899-53

08.2. Parecer Conclusivo

Para os fins previstos no Inciso I da Portaria Ministerial n.º 914 de 05 de setembro de 1978, **DECLARO** que o Transmissor de Frequência Modulada, a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as normas vigentes a ele aplicáveis.

Curitiba, 22 de dezembro de 2016.



ENG.º ROBINSON DE OLIVEIRA
CREA 14.024 PR
CPF 566.933.899-53

08.3. Declaração do Interessado

Em anexo

08.4. Relação de equipamentos utilizados

- Medidor de intensidade de campo
Marca – Potomac Instruments Inc.
Modelo – FIM 71



Número de série – 554

- Monitor Modulation Stereo
Marca – TFT – Time & Frequency Tecnology Inc.
Modelo – 724 A
Número de série – 3-237
- Medidor de Potência de RF
Marca – Birds Eletronics Co.
Modelo – 4 3
Número de série – 110509
- Distorcion Meter
Marca – Leader
Modelo – LDM - 170
Número de série – 7080129
- Osciloscópio
Marca – Leader
Modelo – LBO-505 (duplo traço)
Número de série – 7080308
- Gerador de Áudio
Marca – Leader
Modelo – LAG-125
Número de série – 5040421
- Freqüêncímetro
Marca – Yaesumusen
Modelo – YC-5005
Número de série – 7 G 050832
- Carga de RF
Marca – Dielectri
Modelo – 5755
Número de série – 1980
- Analisador de Espectro
Marca – Avcom
Modelo – PSA 65
Número de Série – 62345
- Analisador de Funções
Marca – Solidyne
Modelo – VA 16



DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal da **PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, DECLARO que o Eng.º Robinson de Oliveira, CREA 14.02 PR, esteve no endereço abaixo no dia de hoje, ensaiando nossos transmissores de FM abaixo descritos:

- Transmissor - Principal
- Fabricante – MGE Broadcast FM Marcelo Amorim Godoy
- Modelo – FM 3000
- Homologação 0285 04 2252
- Potência – 3,0 kW
- Local – Rua Carlos Muhlbauer 632 Rio Negrinho SC
- Transmissor - Reserva
- Fabricante -
- Modelo -
- Número de Série -
- Potência -
- Local -

Rio Negrinho 6 de dezembro 2016



Joy Joaquim Pedro da Costa
PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Sócio - Gerente



LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA- FM

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 - Nome da Entidade/Razão Social

Portugal Telecomunicações Ltda.

1.2 – Indicativo de Chamada – ZYV 206

1.3 – Horário de Funcionamento - Indeterminado

2. LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

2.1 - Endereço

Logradouro – Rua Carlos Muhlbauer 632 – Bairro Barro Preto
Cidade – Rio Negrinho
UF – Santa Catarina
CEP – 80.045 - 120
Telefone – (047) 3644 0230

2.2 – Coordenadas Geográficas

Latitude – 26 S 18 28
Longitude - 49 W 31 20

2.3 - Transmissor Principal

Fabricante – MGE Marcelo Amorim Godoy
Modelo – FM 3.000
Certificação – 0285 04 2252
Potência de Operação – 3 kW
Potência Medida – 3 kW



Rua Bruno Filgueira n.º 1688 - Bigorrrilho - Curitiba - PR - CEP 80730-380
Fone (41) 3336-9611 - Fax (41) 3336-9569 - Email robinson@dbsistem.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd> / pg. 24

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

Frequência PBFM – 97,3 MHz
Frequência Medida – 97.300.050 Hz
Tolerância de Frequência da Portadora (Max 2000 Hz) – 10 Hz
Recurso para Conexão de Monitor de Modulação e Frequência - Sim
Medidor de Tensão Contínua de Placa ou coletor no Estágio Final - Operante
Medidor de Corrente de Placa ou coletor no Estágio Final - Operante
Medidor de Potência Relativa de Saída Incidente e Refletida – Operante
Dispositivo de Segurança na falta do Sistema de Resfriamento Forçado – sim
Inexistência de Dispositivos Externos que Possibilitem Alteração de Frequência – Sim
Inexistência de Dispositivos que Permitam Inibição de Controles Externos que Permitam Ultrapassar o Valor Ajustado de Potência Autorizada - sim
Resistores de Sangria ou para Descarga dos Capacitores de Filtro – Sim
Interruptores em Portas onde Existam tensões maiores que 350 V - Sim
Gabinets com Partes Expostas Interligadas a Terra – Sim
Ajustes Externos dos Circuitos com Tensões maiores que 350 V – Sim
Fonte de Alta Tensão com Proteção contra Sobrecarga - Sim

2.4 - Transmissor Auxiliar – Não há

2.5 Sistema Irradiante Principal

2.5.1 Antena

Fabricante – DB Elettronica Telecomunicazioni
Modelo – AKG 77 - 4 Elementos
Quantidade de Elementos - quatro
Altura do CG em Relação a Base da Torre (m) – 45 m
Azimute de Orientação (NV) – 40 graus NV

2.5.2 Linha de Transmissão Principal

Fabricante – KMP Pirelli - RFS
Modelo – LCF 7/8 50 JA – 50 metros
Proteção contra choques elétricos - sim

2.6 Sistema Irradiante Auxiliar

2.6.1 Antena – Não há

2.6.2 Linha de Transmissão Auxiliar – Não há



3. EQUIPAMENTOS DE USO COMPULSÓRIO

- 3.1 – Carga Artificial – Não há
- 3.2 – Limitador de Modulação – Processador Orban 8200
- 3.3 – Monitor de Modulação – Teletronix
- 3.4 – Analisador de Espectro - não há

4. OCORRÊNCIA DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS DE RADIOFREQUÊNCIA

4.1 Transmissor Principal

Segundo Harmônico – superior a 90 dB
Terceiro Harmônico – superior a 90 dB
Espúrios – nada a registrar (imperceptível)

4.2 Transmissor Auxiliar

Não há

4.3 Existência de Interferência Prejudicial

Nada a registrar.

5. OUTRAS CONSTATAÇÕES

- 5.1 Disponibilidade de Relatório de Conformidade (resolução 303) - Sim

6. ESTÚDIOS

6.1 Estúdio Principal

- 6.1.1 Endereço – Rua Leoberto Leal 217 - Rio Negrinho SC

6.2 Estúdio Auxiliar – Não há

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Nada a registrar

Rua Bruno Filgueira n.º 1688 - Bigorrilho - Curitiba - PR - CEP 80730-380
Fone (41) 3336-9611 - Fax (41) 3336-9569 - Email robinson@dbssystem.com.br



8. INSTRUMENTOS USADOS NA VISTORIA

- Frequencímetro marca Entelbra, modelo ETB-500, série B, número 207.
- Medidor de corrente tipo alicate, marca Engro, modelo AOV-300.
- Wattímetro marca Bird, modelo 4712, número de série 4171.
- Multímetro Standart, modelo ST-505.
- Medidor de Campo TES, modelo 661-C, número de série 773787.
- Altímetro Kollsman Instrument Company Inc., 205-031-1381, precisão de 20 pés, escala 0 – 20.000 pés.
- Bússola YCM, modelo 300.
- Medidor de Potência incidente/refletida, amperímetros, voltímetros e indicadores de modulação do próprio transmissor, além dos instrumentos da própria estação, já mencionados.
- GPS Magelan
- Medidor de Funções Solydine modelo VA 16
- Analisador de Espectro AVCOM modelo PSA 65 número de série 62345

9. RESPONSÁVEL PELA VISTORIA TÉCNICA

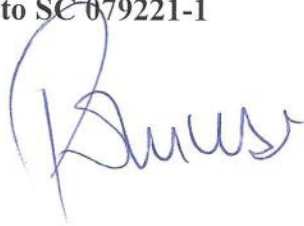
Engenheiro Robinson de Oliveira

Engenheiro Eletricista com Ênfase em Telecomunicações, Engenheiro Químico e Geógrafo

CREA 14024 PR com visto SC 079221-1

Local Curitiba Pr

Data 22 dezembro 2016



Rua Bruno Filgueira n.º 1688 - Bigorrrilho - Curitiba - PR - CEP 80730-380
Fone (41) 3336-9611 - Fax (41) 3336-9569 - Email robinson@dbssystem.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

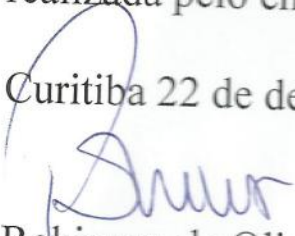
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **Portugal Telecomunicações Ltda.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM em Rio Negrinho SC, utilizando o canal 247, encontra-se instalado conforme a licença expedida. Isso foi verificado em vistoria no dia 6 de dezembro 2016, vistoria esta realizada pelo engenheiro abaixo assinado.

Curitiba 22 de dezembro de 2016


Robinson de Oliveira
CREA 14024 Pr
Visto SC 079221-1


Joy Joaquim Pedro da Costa
Dirigente





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Rio Negrinho

CERTIDÃO
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 3995830

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Rio Negrinho, com distribuição anterior à data de 26/01/2017, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA, portador do RG: 24.812.965-X, CPF: 034.064.769-88. *****

ATENÇÃO: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125 § 5º da CFB; d) não tem validade para fins eleitorais; e) foram considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico [http://www.tjsc.jus.br/portal/opção Certidões/Conferência de Certidão](http://www.tjsc.jus.br/portal/opção/Certidões/Conferência%20de%20Certidão); h) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Bancário, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Rio Negrinho, quinta-feira, 26 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº:

5545320



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deleg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

Documentação (Comarcas) 0101 Sig. 0123100025020000320 pg. 29 / pg. 29

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



11/01/2017

5482129

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Presidente Getúlio

CERTIDÃO
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 3951678**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Presidente Getúlio, com distribuição anterior à data de 11/01/2017, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA, portador do RG: 24812965, CPF: 034.064.769-88. *****

ATENÇÃO: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125 § 5º da CFB; d) não tem validade para fins eleitorais; e) foram considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico [http://www.tjsc.jus.br/portal/opção Certidões/Conferência de Certidão](http://www.tjsc.jus.br/portal/opção/Certidões/Conferência%20de%20Certidão); h) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Bancário, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Presidente Getúlio, quarta-feira, 11 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº:

5482129

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

Documentação (Cível) 0191-01101232-00230-206595/2017-30 / pg. 30

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1267 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BAVARO ALVES
ISAÍAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL • FALÊNCIA • CONCORDATA • CRIME • CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

CERTIDÃO

(FEITOS AJUIZADOS)

CERTIFICO, a pedido de parte interessada,
para fins de escritura, que revendo os livros de distribuições
CÍVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), EXECUÇÃO ESTADO E MUNICÍPIO,
existentes neste Cartório, dos mesmos não consta qualquer ação contra:

- JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA -

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste Cartório)
(Lei No.4.677, de 29/12/62), até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R\$ 28,20

TIDA POR: FERNANDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd/3092017-39/pg_31

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



Bel. Péricles Coelho
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F. B. Trevisan

2º Ofício
Distribuidor

Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL
(FEITOS AJUIZADOS)

PARA FINS DE LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, para fins de lavratura de escritura pública, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (Lei Federal nº 7433/85) (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA

no período de 17 de janeiro de 1997 , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 17 de janeiro de 2017 .

SANDIMARA F. B. TREVISAN

- Juramentada -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 28.20)
Emitida por: SANDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Av. Cândido de Abreu, 535 - Ed. Fórum Cível - Centro Cívico - CEP 80530-906 - Curitiba - Paraná - Brasil
e-mail: oficio2dist@onda.com.br

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Rio Negrinho

CERTIDÃO
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 3996126

FOLHA: 1/1

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Rio Negrinho, com distribuição anterior à data de 26/01/2017, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA, portador do RG: 24.812.965-X, CPF: 034.064.769-88, filho de Juvenal Antonio da Costa e Ivone Kuhlmann da Costa, nascido aos 23/06/1981. *****

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Rio Negrinho, quinta-feira, 26 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº:

5545637



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deleg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

Documentação (Comarcas) 01/01/2017 0123100025020650320pg. 33 / pg. 33

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



11/01/2017

5482217

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Presidente Getúlio

CERTIDÃO
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 3951746**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Presidente Getúlio, com distribuição anterior à data de 11/01/2017, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA, portador do RG: 24812965, CPF: 034.064.769-88, filho de Juvenal Antonio da Costa e Ivone Kuhlmann da Costa, nascido aos 23/06/1981. *****

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>; f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Presidente Getúlio, quarta-feira, 11 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº:**5482217**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

Documentação (Circul) 0191-01101234567890230206555/2017-34 / pg. 34

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILH-O • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
ISAÍAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVENBRO, 382 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABEU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para
fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuições
CRIME, existentes neste Cartório, dos mesmos não consta qualquer ação contra:

- JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA -

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste Cartório)
(Lei No. 4.677, de 29/12/62), até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 16 de janeiro de 2017.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R\$ 28,20

EMITIDA POR: FERNANDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd399201739/pg_35

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



Bel. Péricles Coelho
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F. B. Trevisan

2º Ofício
Distribuidor

Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Juramentado

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL (PARA EFEITOS CIVIS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que
revendo os livros de Registros existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos
NADA CONSTA contra:

JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA

no período de 4 de dezembro de 1989, até a presente data, em razão de
distribuição(ões) de competência da Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual e da
2a.Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 17 de janeiro de 2017 .

SANDIMARA F. B. TREVISAN

- Juramentada -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 28.20)
Emitida por: SANDI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Av. Cândido de Abreu, 535 - Ed. Fórum Cível - Centro Cívico - CEP 80530-906 - Curitiba - Paraná - Brasil
e-mail: oficio2dist@onda.com.br

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CERTIDÃO

CERTIFICO, no uso das atribuições a mim conferidas por lei que, consultando o Sistema de Automação do Judiciário de Segundo Grau – SAJ/SG5, nesta Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, verifiquei nada constar distribuído, nas áreas cível e criminal, neste Tribunal de Justiça, em relação a **JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA**, filho de Juvenal Antonio da Costa e de Ivone Kuhlmann da Costa, inscrito no CPF sob o nº 034.064.769-88. O referido é verdade, dou que dou fé. Nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (26/01/2017). Eu, , Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual e.e., subscrevo-a.


Marcelo Bonnassis de Albuquerque

Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual e.e.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-200 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br
Sobreloja

CERTIDÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

O BACHAREL JAMES PORTUGAL NETO

Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual,
Autuação e Arquivo Geral

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº **0005718-09/2017**, que consultando os registros computacionais existentes na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não constar** autuados na **Diretoria Geral deste Tribunal de Justiça, até as 18h00min do dia 23/01/2017, ações ou recursos cíveis** em que figure como parte **JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA**, inscrito(a) sob o **CPF Nº 034.064.769-88**.

Eu, **ELISETE FERREIRA ALVES**, Chefe da Seção de Juntadas e Anexações, extraí a presente certidão e a conferi.

Eu, **JAMES PORTUGAL NETO**, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, a subscrevi.



Documento assinado eletronicamente por **ELISETE FERREIRA ALVES, Oficial Judiciário**, em 30/01/2017, às 19:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>



Documento assinado eletronicamente por **JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL NETO**, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral, em 30/01/2017, às 23:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **1653327** e o código CRC **B6CE57E0**.

0005718-09.2017.8.16.6000

1653327v6

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-200 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br
Sobreloja

CERTIDÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

O BACHAREL JAMES PORTUGAL NETO

Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual,
Autuação e Arquivo Geral

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº **0005707-77/2017**, que consultando os registros computacionais existentes na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não constar** autuados na **Diretoria Geral deste Tribunal de Justiça**, até as 18h00min do dia **23/01/2017**, **ações ou recursos criminais** em que figure como ré(u) **JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA**, inscrito(a) sob o **CPF Nº034.064.769-88**.

Eu, **ELISETE FERREIRA ALVES**, Chefe da Seção de Juntadas e Anexações, extraí a presente certidão e a conferi.

Eu, **JAMES PORTUGAL NETO**, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, a subscrevi.



Documento assinado eletronicamente por **ELISETE FERREIRA ALVES, Oficial Judiciário**, em 30/01/2017, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL NETO, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral**, em 30/01/2017, às 23:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65af0>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Rio Negrinho

CERTIDÃO
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 3995834

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Rio Negrinho, com distribuição anterior à data de 26/01/2017, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS, portador do RG: 3.637.133, CPF: 717.941.311-91. *****

ATENÇÃO: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125 § 5º da CFB; d) não tem validade para fins eleitorais; e) foram considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico [http://www.tjsc.jus.br/portal/opção Certidões/Conferência de Certidão](http://www.tjsc.jus.br/portal/opção/Certidões/Conferência%20de%20Certidão); h) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Bancário, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Rio Negrinho, quinta-feira, 26 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº:

5545327



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deleg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



11/01/2017

5482124

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Presidente Getúlio

CERTIDÃO
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 3951672**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Presidente Getúlio, com distribuição anterior à data de 11/01/2017, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS, portador do RG: 3637133, CPF: 717.941.311-91. *****

ATENÇÃO: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125 § 5º da CFB; d) não tem validade para fins eleitorais; e) foram considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico [http://www.tjsc.jus.br/portal/opção Certidões/Conferência de Certidão](http://www.tjsc.jus.br/portal/opção/Certidões/Conferência%20de%20Certidão); h) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Bancário, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Presidente Getúlio, quarta-feira, 11 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº:

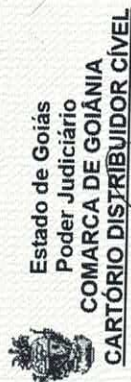
5482124

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

Documentação (Cível) 0191-01101232-00230-206595/2017-49 / pg. 43

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



27 de janeiro de 2017

Luís Silva
 Luís Silva
 Escrivão



ESTADO DE GOIÁS
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA que, atendendo a requerimento de parte interessada, verificou no arquivo, livros, fichas e demais papéis do Cartório Distribuidor **nada constar**, em andamento e desde a sua instalação até a presente data, nenhuma distribuição a qualquer dos Cartórios Cíveis desta Comarca, de ações ou litígios contra:

NOME **MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS**
 NBSJB FMPJTB FEVBSEP EF NPSBJT
 OCTKC GNQKUC GFWCTFQ FG OQTCKU
 PDULD HORLVD HGXDUGR GH PRUDLV

NACIONALIDADE: BRASILEIRA
 CPF / CNPJ / C.I.: **717.941.311-91**
 ESTADO CIVIL: CASADO (A)
 PROFISSÃO:
 ENDEREÇO: **NESTA CAPITAL**

NADA MAIS Era tudo quanto pôde certificar relativamente ao que foi requerido ao Cartório Distribuidor, do que se reporta e dá fé.

DADA E PASSADA nesta cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (27/01/2017).

Luís Silva
 BEL. LUIS SILVA
 DISTRIBUIDOR JUDICIAL

Valor da certidão.....: R\$31,00
 Valor da Taxa Judiciária.....: R\$12,25
 Total.....: R\$ 43,25
 Data Receita.....: 27/01/2017
 Taxa Judiciária recolhida através da
 Guia de número: 187823782

O/HASH : 1DCFB0AC4E86EB6D9B7463B9627F29F9 Solicitante:6101

<https://www.tico-ius.br/oxa/>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe653fd>



10000171878237825000

Atenção: conferir a sequência alfabética do nome certificado.

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe653fd



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Rio Negrinho

CERTIDÃO
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 3996129

FOLHA: 1/1

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Rio Negrinho, com distribuição anterior à data de 26/01/2017, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS, portador do RG: 3.637.133, CPF: 717.941.311-91, filha de Cicero Eduardo de Moraes e Benedita Virginia de Moraes, nascida aos 27/04/1973. *****

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>; f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Rio Negrinho, quinta-feira, 26 de janeiro de 2017.

PEDIDO Nº:

5545641



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deleg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

Documentação (Comarcas) 161 Sig. 01231002592065320pg. 45 / pg. 45

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



11/01/2017

5482195

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Presidente Getúlio

CERTIDÃO
CRIMINAL

CERTIDÃO Nº: 3951728**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Presidente Getúlio, com distribuição anterior à data de 11/01/2017, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS, portador do RG: 3637133, CPF: 717.941.311-91, filha de Cícero Eduardo de Moraes e Benedita Virginia de Moraes, nascida aos 27/04/1973. *****

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Presidente Getúlio, quarta-feira, 11 de janeiro de 2017.

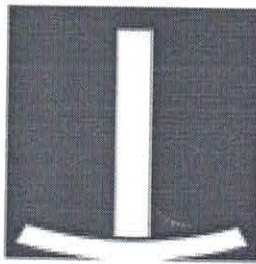
PEDIDO Nº:**5482195**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

Documentação (Circul) 0191-01101234567890230206555/2017-49 / pg. 46

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109918555336**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS
Nome da Mãe : BENEDITA VIRGINIA DE MORAIS
Data de Nascimento : 27/04/1973
CPF : 71794131191

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positavam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109918555336**

Certidão expedida em 26 de janeiro de 2017, às 14:53:38
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 26 de janeiro de 2017



nal de Justiça do Estado de Goiás
ento Publicado Digitalmente em 26/01/2017 - 14:53:38
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
ção pelo código: 109918555336, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



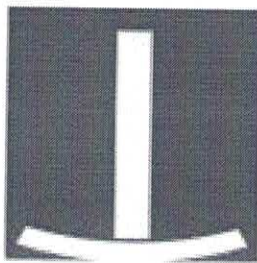
CERTIDÃO

CERTIFICO, no uso das atribuições a mim conferidas por lei que, consultando o Sistema de Automação do Judiciário de Segundo Grau – SAJ/SG5, nesta Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, verifiquei nada constar distribuído, nas áreas cível e criminal, neste Tribunal de Justiça, em relação a **MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS**, filha de Cicero Eduardo de Moraes e de Benedita Virginia de Moraes, inscrita no CPF sob o nº 717.941.311-91. O referido é verdade, dou que dou fé. Nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (26/01/2017). Eu, , Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual e.e., subscrevo-a.

Marcelo Bonnassis de Albuquerque

Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual e.e.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **109718475715**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS
Nome da Mãe : BENEDITA VIRGINIA DE MORAIS
Data de Nascimento : 27/04/1973
CPF : 71794131191

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109718475715**

Certidão expedida em 30 de janeiro de 2017, às 16:33:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 30 de janeiro de 2017

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



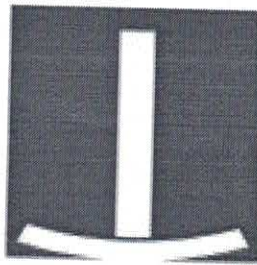
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 30/01/2017 - 16:33:31

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Certidão pelo código: 109718475715, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : **109518535369**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS
Nome da Mãe : BENEDITA VIRGINIA DE MORAIS
Data de Nascimento : 27/04/1973
CPF : 71794131191

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tigo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109518535369**

Certidão expedida em 26 de janeiro de 2017, às 14:55:50
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 26 de janeiro de 2017



il de Justiça do Estado de Goiás

Publicado Digitalmente em 26/01/2017 - 14:55:50

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
pelo código: 109518535369, no endereço: <https://projudi.tigo.jus.br/CertidaoPublica>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



361557

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA

OU

contra o CPF:
034.064.769/88

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **76261630680**
NASCIMENTO: **23/06/1981**
MÃE: **IVONE KUHLMANN DA COSTA**

NADA CONSTA

Curitiba, 06 de fevereiro de 2017

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 06/02/2017 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 06/02/2017 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 06/02/2017 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 06/02/2017 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 05/02/2017 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 05/02/2017 às 20:00



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO BRITO DE LIMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, em 06/02/2017 às 15:05. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 361557 e demais informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deleg.br> Página 1 de 1 361557-4f35-a748-827c3fe65afd pg. 51

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



138377

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA

OU

contra o CPF:
034.064.769/88

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **76261630680**

NASCIMENTO: **23/06/1981**

MÃE: **IVONE KUHLMANN DA COSTA**

NADA CONSTA

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2017

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
 - Processo Papel até 10/02/2017 às 02:20
 - Processo Eletrônico até 10/02/2017 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por ANDREIA NOCETTI ROMAN, TECNICO JUDICIARIO, em 10/02/2017 às 13:54. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 138377 e demais informações.





138379

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS
OU
contra o CPF:
717.941.311/91

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
TIT. ELEIT.: **35683811031**
NASCIMENTO: **27/04/1973**
MÃE: **BENEDITA VIRGINIA DE MORAIS**

NADA CONSTA

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2017

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
 - Processo Papel até 10/02/2017 às 02:20
 - Processo Eletrônico até 10/02/2017 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por ANDREIA NOCETTI ROMAN, TECNICO JUDICIARIO, em 10/02/2017 às 13:55. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 138379 e demais informações.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Goiás**, que

N A D A C O N S T A

contra **MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS** nem contra o **CPF: 717.941.311-91**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe, suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (**www.jfgo.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.
- e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 26/01/2017 às 08:55 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 26/01/2017, 08h55min.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, CEP: 74030-090, Goiânia-GO. Fone: (62) 3226-1549. e-Mail: nucju@go.trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Goiás**, que

N A D A C O N S T A

contra **MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS** nem contra o **CPF: 717.941.311-91**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe, suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (**www.jfgo.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.
- e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 26/01/2017 às 08:56 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 26/01/2017, 08h56min.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, CEP: 74030-090, Goiânia-GO. Fone: (62) 3226-1549. e-Mail: nucju@go.trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS** nem contra o **CPF: 717.941.311-91**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 26/01/2017 às 08:52 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 26/01/2017, 08h52min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deleg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS** nem contra o **CPF: 717.941.311-91**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 26/01/2017 às 08:53 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 26/01/2017, 08h53min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA**

Inscrição: **076261630680** Zona: 1 Seção: 34

Município: 17612 - NATAL UF: RN

Data de Nascimento: 23/06/1981 Domiciliado desde: 05/10/2015

Filiação: **IVONE KUHLMANN DA COSTA**
JUVENAL ANTONIO DA COSTA

Certidão emitida às 16:23 de 11/01/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **I/LH.NXGM.JYIE.O9YJ**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486dd13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd> / pg. 59

7486dd13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA**
Inscrição: **076261630680** Zona: 1 Seção: 34
Município: 17612 - NATAL UF: RN
Data de Nascimento: 23/06/1981 Domiciliado desde: 05/10/2015
Filiação: IVONE KUHLMANN DA COSTA
JUVENAL ANTONIO DA COSTA

Certidão emitida às 17:22 de 13/01/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **3YRX.LRHG.IDIE.D/ØG**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486dd13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486dd13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada **ESTÁ QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS**

Inscrição: **035683811031** Zona: 136 Seção: 280

Município: 93734 - GOIÂNIA UF: GO

Data de Nascimento: 27/04/1973 Domiciliada desde: 28/03/2004

Filiação: BENEDITA VIRGINIA DE MORAIS
CICERO EDUARDO DE MORAIS

Certidão emitida às 14:54 de 24/01/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não reemitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **AGQV.VB5D.NRFD.6GYL**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

<https://infoleg-autenticacao-de-assinatura/camara-legislativa/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS**
Inscrição: **035683811031** Zona: 136 Seção: 280
Município: 93734 - GOIÂNIA UF: GO
Data de Nascimento: 27/04/1973 Domiciliada desde: 28/03/2004
Filiação: BENEDITA VIRGINIA DE MORAIS
CICERO EDUARDO DE MORAIS

Certidão emitida às 17:26 de 13/01/2017

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **YVK1.8BØN.8MQ1.XWMK**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE RIO NEGRINHO - ESTADO DE SANTA CATARINA
WOLFGANG O. DE O. DUARTE STUHR
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
 CNPJ(MF) 11.512.017/0001-44
 RUA WILLY JUNG, Nº 519 - SALA 6, CENTRO
 FONE/FAX: (47) 3644 - 2185 / (47) 3644 - 2217
 89.295-000 - RIO NEGRINHO - SANTA CATARINA

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que revendo neste Cartório os livros destinados ao registro de protesto de títulos e outros documentos de dívida, deles verifiquei que no **período de 11/01/2012 a 11/01/2017**, 5(cinco) ANOS, NADA CONSTA com relação a: JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA, inscrito(a) no CPF: 034.064.769-88, residente no(a) rua Dr. Carlos Bruno Breithaupt, nº 228 - Sobrado 02, Jardim das Américas, na cidade de Curitiba/PR - CEP:81540150. .

O referido é verdade e dou fé.

RIO NEGRINHO, 12 de janeiro de 2017

SABRINA SCHIER
ESCREVENTE NOTARIAL

Emolumentos:
 Emolumentos.....: R\$ 10,05
 Selo.....: R\$ 1,85
 Total.....: R\$ 11,90

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
 DE RIO NEGRINHO
WOLFGANG O. DE O. D. STUHR
 Tabelião
JUSSARA RICHTER STUHR
 Tabeliã Substituta
ROSANGELA A. C. JANTSCH
 Escrevente Substituta
ALICE LINZMEYER CAVALHEIRO
 Escrevente Notarial
SABRINA SCHIER
 Escrevente Notarial
 Fone: (47) 3644-2185 / 3644-2217
 89295-000 - RIO NEGRINHO / SC

Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Selo Normal

EMA53737-QEHX

Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

Esta certidão é emitida CN-34836 em via única, qualquer rasura ou indicio de adulteração será considerado fraude.

NOVO ENDEREÇO:

RUA WILLY JUNG, Nº 519 - SALA 6 - CENTRO

CEP 89295-000 / RIO NEGRINHO - SC

Travessa Teodoro Junctum, 110 - Centro - Rio Negrinho, SC - CEP 89.295-000 - Tels.: (47) 3644-2185 / (47) 3644-2217 - www.tabelionatom.com.br

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4360130-7-cdp-4135-a/43-82392000932pg-63/pg-63>

0226492b-4ed3-4f35-a748-82/c3fe65afd



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ
3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

- TÍTULOS DE CRÉDITO E DOCUMENTOS DE DÍVIDA PARA PROTESTO
- VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO
- VARA DE ADOLESCENTES INFRATORES
- VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
- VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

Rua Visconde do Rio Branco, nº 1341 - 10º Andar • Centro

LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR

VANESSA GLATZEL NAME
SUBSTITUTA

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, mediante requerimento de parte interessada ,
que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos relativos à prévia distribuição aos
Tabelionatos de Protestos de Títulos desta Capital - 1º a 6º - (art. 27 § 1º da Lei 9492 de
10/09/97), dêles, **** NADA CONSTA ****, nos últimos **** 5 (CINCO) ANOS ****, até o dia
16/01/2017, qualquer título de crédito ou documento de dívida contra:

JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA

(034.064.769-88)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado
do Paraná ao(s) dezoito (18) dia(s) de janeiro (1) do ano de 2017.

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001
Selo: 7Tbdr . hFMYQ . 6DI9C Controle: Tbkj9 . AJMUG
Confira a validade em: www.funarpen.com.br

Lei nº 11.960 de 16/12/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 28,20) + R\$ 2,20 Selo FUNARPEN
Emitida por: Alisson de Carvalho às 11:07:22


LUIZ ALBERTO NAME
• TITULAR •



7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe665afd



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE PRESIDENTE GETÚLIO - ESTADO DE SANTA CATARINA
TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO
 Rua Dr. Getúlio Vargas, 660 - Conjuntos 01, 02 e 03 - Revolver
 Presidente Getúlio, SC - CEP: 89150-000
 Fone/Fax: (47) 33522869 - 33521585

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que revendo neste Cartório os livros destinados ao registro de protesto de títulos e outros documentos de dívida, deles verifiquei que no período de 16 de junho de 2010 a 10 de fevereiro de 2017, NADA CONSTA com relação a: JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA, inscrito(a) no CPF: 034.064.769-88.

O referido é verdade e dou fé.

Presidente Getúlio, 10 de fevereiro de 2017

KARLA GISELENE ROSENSKI
 Escrevente Substituta

Emolumentos:
 Emolumentos..... R\$ 10,05
 Selo..... R\$ 1,95
Total..... R\$ 11,90

Tabelionato de
 Notas e de Protesto
 Comarca de
 Presidente Getúlio - SC

Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Selo Normal

EOC07901-5120

Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

Esta certidão nº CN-1602 emitida em via única, qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO - Rua Dr. Getúlio Vargas, 660 - Conjuntos 01, 02 e 03 - Revolver
 PRESIDENTE GETÚLIO/SC - CEP 89150000 - Fone/Fax 047 33521585
 Email: cartoriopg@hotmail.com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE RIO NEGRINHO - ESTADO DE SANTA CATARINA
WOLFGANG O. DE O. DUARTE STUHR
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
 CNPJ(MF) 11.512.017/0001-44
 RUA WILLY JUNG, Nº 519 - SALA 6, CENTRO
 FONE/FAX: (47) 3644 - 2185 / (47) 3644 - 2217
 89.295-000 - RIO NEGRINHO - SANTA CATARINA

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que revendo neste Cartório os livros destinados ao registro de protesto de títulos e outros documentos de dívida, deles verifiquei que no **período de 11/01/2012 a 11/01/2017**, 5(cinco) ANOS, NADA CONSTA com relação a: MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS, inscrito(a) no CPF: 717.941.311-91, residente no(a) rua Brasília, s/n - Qd 40 - lote 43, Jardim Itaipu, na cidade de Goiânia/GO - CEP:74355520.

O referido é verdade e dou fé.

RIO NEGRINHO, 12 de janeiro de 2017

SABRINA SCHIER
ESCREVENTE NOTARIAL

Emolumentos:
 Emolumentos.....: R\$ 10,05
 Selo.....: R\$ 1,85
 Total.....: R\$ 11,90

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
 DE RIO NEGRINHO
 WOLFGANG O. DE O. D. STUHR
 Tabelião
 JUSSARA RICHTER STUHR
 Tabeliã Substituta
 ROSANGELA C. JANTSCH
 Escrevente Substituta
 ALICE LINZMEYER CAVALHEIRO
 Escrevente Notarial
 SABRINA SCHIER
 Escrevente Notarial
 Fone: (47) 3644-2185 / 3644-2217
 89295-000 - RIO NEGRINHO / SC

Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Selo Normal

EMA53731-IXA4

Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

Esta certidão é emitida CN-34833 em via única, qualquer rasura ou indicio de adulteração será considerado fraude.

NOVO ENDEREÇO:

RUA WILLY JUNG, Nº 519 - SALA 6 - CENTRO

CEP 89295-000 / RIO NEGRINHO - SC

Travessa Teodoro Junctum, 110 - Centro - Rio Negrinho, SC - CEP 89.295-000 - Tels.: (47) 3644-2185 / (47) 3644-2217 - www.tabelionatorn.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência em Rio Negrinho, SC - CEP 89.295-000 - Tels.: (47) 3644-2185 / (47) 3644-2217 - www.tabelionatorn.com.br
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7436d13b-4c0b-4f35-a748-827c3fe65af4> 2017.01.13 / pg. 66

022491-4cd3-4f35-a748-827c3fe65af4



PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA



ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DA CAPITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE GOIÂNIA

1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia

Rua 9 nº. 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO Cep.: 74.120-010
Telefone: (62) 3224-4209 - E-mail: contato@1protestogoiânia.com.br

NAURICAN LUDOVICO LACERDA, Titular do 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei.

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA, a requerimento escrito da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os Livros de Registro de Instrumento de Protesto, não encontrou protesto em objeção a:

**MARIA ELOISA EDUARDA DE MORAIS
OCTKC"GNQKUC"GFWCTFC"FG"OQTCKU**

CPF nº 717.941.311-91

*Esta certidão se refere ao período de 25/01/2012 a 25/01/2017
O referido é verdade; dou fé.*

Goiânia, (GO), 27 de janeiro de 2017

CERTIDÃO.....R\$ 31,00
TAXA JUDICIÁRIA.R\$ 12,25
FUNDESP.....R\$ 3,10
FUNESP.....R\$ 2,48
ESTADO.....R\$ 1,55

FESEMPs.....R\$ 1,24
ISS.....R\$ 1,55
FUNEMP.....R\$ 0,93
FUNCOMP.....R\$ 0,93
FEPADSAJ.....R\$ 0,62

FUNPROGE.....R\$ 0,62
FUNDEPEG.....R\$ 0,62
TOTAL.....R\$ 56,89
PÁG.EXTRAS.....R\$ 0,00

Selo Eletrônico: 01951609061033138806813
Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

603FFE9D73


Adriano Robson Vilela
Escrevente Substituto

**A AUTENTICIDADE DA PRESENTE SE LIMITA A CERTIDÃO ORIGINAL
E AO NÚMERO DO DOCUMENTO ACIMA IMPRESSO.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Bel. Marconi de Faria Castro

Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás

www.2prtd.com.br



908988

CERTIDÃO

Bel. MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular
do 2º Tabelionato de Protesto da
Comarca de Goiânia, Capital do Estado de
Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em seu poder e Tabelionato,
os "Livros de Registros de Protesto", apurou a inexistência de protestos de títulos em
nome de: **MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS *******
PDULD HORLVD HGXDUGR GH PRUDLV *****

inscrito no CPF / CNPJ: **717.941.311-91**

em busca efetuada no período de: **27/01/2012 até 27/01/2017 (05 anos anteriores)**

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, 27 de janeiro de 2017

Emolumentos	31,00
Taxa Judiciária	12,25
Fundes	3,10
Funesp	2,48
Estado	1,55
FunPenal	1,24
Funemp	0,93
Funcomp	0,93
Adv Dativos	0,62
FunProge	0,62
FundePeg	0,62
ISS	1,55
Total	56,89

Tabelião

Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit
- ESCRIVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos de Goiânia

Selo Eletrônico: 0196160429191138801844

Chave de validação:

XLO.U3N-1QN.HNG-9E0.ST3-L7D.1VA-K5B

Consulte o SELO ELETRÔNICO em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

- Esta certidão só refere ao nome e número nela grafados, não abrangendo nomes e/ou números diferentes, ainda que próximos.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- A autenticidade da presente poderá ser confirmada mediante a informação do código da certidão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE PRESIDENTE GETÚLIO - ESTADO DE SANTA CATARINA
TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO
 Rua Dr. Getúlio Vargas, 660 - Conjuntos 01, 02 e 03 - Revolver
 Presidente Getúlio, SC - CEP: 89150-000
 Fone/Fax: (47) 33522869 - 33521585

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que revendo neste Cartório os livros destinados ao registro de protesto de títulos e outros documentos de dívida, deles verifiquei que no período de 16 de junho de 2010 a 10 de fevereiro de 2017, NADA CONSTA com relação a: MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS, inscrito(a) no CPF: 717.941.311-91.

O referido é verdade e dou fé.

Presidente Getúlio, 10 de fevereiro de 2017


 KARLA GISELENE ROSENSKI
 Escrevente Substituta

Emolumentos:
 Emolumentos R\$ 10,05
 Selo R\$ 1,85
Total R\$ 11,90

Tabelionato de
 Notas e de Protesto
 Comarca de
 Presidente Getúlio - SC

Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Selo Normal

EOC07902-PJGA

Confira os dados de ato em:
selo.tjsc.jus.br

Esta certidão nº CN-16023 emitida em via única, qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO - Rua Dr. Getúlio Vargas, 660 - Conjuntos 01, 02 e 03 - Revolver
 PRESIDENTE GETÚLIO/SC - CEP 89150000 - Fone/Fax 047 33521585
 Email: cartoriopg@hotmail.com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

[Menu Principal](#)SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)[Dados da consulta](#) | [Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.891.510/0001-94

PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA	034.064.769-88	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Presidente Getúlio
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Rio Negrinho
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Faxinal dos Guedes
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Britânia
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Presidente Getúlio
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Rio Negrinho
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Faxinal dos Guedes
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Britânia
MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS	717.941.311-91	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Britânia
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Faxinal dos Guedes
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Rio Negrinho
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Presidente Getúlio

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **14/08/2017**Hora: **09:16:35**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição

internet tela menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 034.064.769-88

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA	034.064.769-88	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Presidente Getúlio
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Rio Negrinho
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Faxinal dos Guedes
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Britânia
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Rio Negrinho
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Presidente Getúlio
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Faxinal dos Guedes
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Britânia

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria Data: 14/08/2017 Hora: 09:17:00



7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 717.941.311-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS	717.941.311-91	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Rio Negrinho
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Presidente Getúlio
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Faxinal dos Guedes
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Britânia

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria** Data: **14/08/2017** Hora: **09:17:53**



7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03.891.510/0001-94

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:18:38 do dia 14/08/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/09/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Rio Negrinho

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	Rio Negrinho	13/06/2007	13/06/2017
RADIO RIO NEGRINHO LTDA	Rio Negrinho		

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**

Data: **14/08/2017**

Hora: **09:20:43**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Rio Negrinho
Frequência: 97,3 MHz
Classe: B1
Canal: 247

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 691027676
Primeiro
Licenciamento: 04/10/2011 15:21:33

Fistel: 50402882474
CNPJ: 03.891.510/0001-94
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 04/10/2011 15:21:33

+ Dados do Plano Básico

+ Dados da Outorga

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			20/06/2003	Outorga	Jur.
			- Selecione -			28/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -			04/12/2008	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -			19/12/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
			- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				Substituição de Equipamento	Jur.
			- Selecione -			03/09/2014	Homologação de Estúdio	Jur.

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

Tela Inicial

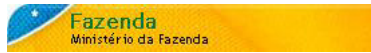
Imprimir

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.891.510/0001-94 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 21/06/2000	
NOME EMPRESARIAL PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CURT HERING		NÚMERO 665	COMPLEMENTO SALA 103
CEP 89.150-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR CENTRAL	MUNICÍPIO PRESIDENTE GETULIO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO cjm@dimapel.com.br		TELEFONE (47) 3562-0211 / (47) 3562-0212	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

reita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

Document ID: (22b12623)1619131E) 01255B0052502005955 / pg. 7769 / pg. 76

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

1252-2

QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:
PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 9.280.102-0 SSP/PR e do CPF nº 034.064.769-88, residente e domiciliado na Rua Dr. Carlos Bruno Breuthaupt nº 228, sobrado 2, Jardim das Américas, CEP 81540-150, Curitiba/PR, nascido em Blumenau/SC, aos 23/06/1981, neste ato representado por seu procurador Juvenal Antonio da Costa, advogado, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia, GO, portador do RG 21.469.876 e CPF 101589521-20, e MARIA ELOÍSA EDUARDO DE MORAIS, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade nº 3.637.133 expedida pela SSP/GO e do CPF nº 717.941.311-91, nascida em 27 de abril de 1973, com endereço na Rua Brasília, Quadra 40, Lote 43, Jardim Itaipu, Goiânia/GO. Únicos sócios da sociedade empresarial de responsabilidade limitada com denominação PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., cujo contrato social foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob nº 52 2 0242269 3 em sessão do dia 06/08/2007 e inscrita no CNPJ/MF 03.891.510/0001-94; resolvem alterar o seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade tem sede localizada na Rua Brasília, Quadra 40, Lote 43, Jardim Itaipu, Goiânia/GO, cep: 74355-520, cria neste ato a filial que terá sua sede em: Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no endereço: Rua Willy Jung nº 550, centro, CEP 89.295-000.

PARÁGRAFO ÚNICO – Destaca-se do capital social a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) para a filial ora constituída.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Administração da sociedade permanecerá sendo exercida pelo sócio JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA, que representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo ainda constituir procuradores com poderes específicos ou de administração e gerência.

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na consolidação do contrato social apresentado juntamente com a Quarta Alteração Contratual pelo presente instrumento, permanecem em vigor.



E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

Goiania, GO, 04 de março de 2008.

JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA
Procurador: Juvenal Antonio da Costa

Maria Eloisa E. Moraes
MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS

Visto,

JUVENAL ANTONIO DA COSTA
GAB - GO, 20.091

testemunhas:

Alberto Santos
11807349 DGPC / GO

Pereira Alvarenga
2387659 DGPC / GO

SEXTO TABELIONATO DE NOTAS
Rua K, nº 22, Setor Oeste - 74.120-040
Goiania-GO

Reconheço verdadeiras as assinaturas de **JUVENAL ANTONIO DA COSTA** (0042030) e **MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS** (0102833), pessoas por si devidamente identificadas, e por haverem sido apostas em minha presença do que dou fé.

Goiania, 04 de março de 2008.
Em Te... da Verdade

Marcos Pessas Barosa
Escrivente (1004568)



JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/03/2008 SOB Nº 5208038972-4
Protocolo: 05/038972-4 DE 05/03/2008
Empresa: 02 0242269 3
PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Sec. Geral - N° DAS GRAÇAS C. D. DE ASSYS
B 059 614

TABELIONATO JABLONSKI
Fone: (47) 3612-2185 fax 3614-7217
23226466 - RIO NEGRINHO - SC

AUTENTICAÇÃO
Reprodução fiel do original, apresentado neste Cartório, dou fé
RIO NEGRINHO - SC

11 MAR 2008

LEVAN H JABLONSKI - TABELIAO
CLEIDE L JABLONSKI - Int. Subst.
ALICE L CAVALHEIRO - Escrevente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65a1d>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65a1d

QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA:

PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

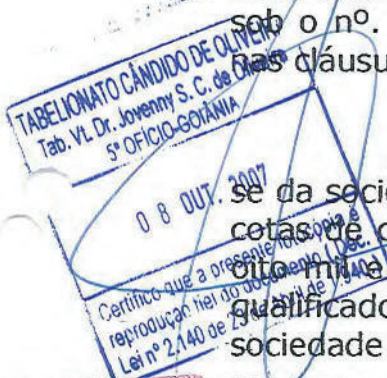
CNPJ/MF: 03.891.510/0001-94

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**

Pelo presente instrumento particular, **IVONE KUHLMANN**, brasileira, psicóloga, divorciada, portadora da cédula de identidade nº. 9030891-2, expedida pela SSP/PR e do CPF nº. 086.277.998-78, residente e domiciliada na Rua Dr. Carlos Bruno Brethaupt nº. 228, sobrado 2, Jardim das Américas, Cep 81.540-150, Curitiba-PR, nascida em Goiânia-Go, aos 09/09/1963, neste ato representado por seu procurador **Dr. JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº. 21.469.876, expedida pela SSP/SP e do CPF nº. 101.589.521-20, residente e domiciliado na Rua T-38 nº. 777, Apto 102-B, Setor Bueno, Cep 74.223-040, Goiânia-Go, conforme procuração lavrada no Cartório Distrital do Cajuru, Curitiba-PR, Livro 415-P, Fls. 012/013 em 04/12/2002 e **JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº. 9.280.102-0 SSP/PR e do CPF nº. 034.064.769-88, residente e domiciliado na Rua Dr. Carlos Bruno Brethaupt nº. 228, sobrado 2, Jardim das Américas, Cep 81.540-150, Curitiba-PR, nascido em Blumenau-SC, aos 23/06/1981, únicos sócios da sociedade empresária limitada sob a denominação **PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41204361111 em sessão de 21 de junho de 2000 e alterações posteriores nº. 001662341 em sessão de 18 de julho de 2000 e nº. 001945165 em sessão de 22 de agosto de 2000, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 03.891.510/0001-94, resolvem alterar o referido contrato social das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sócia **IVONE KUHLMANN**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo 58.800-(cinquenta e oito mil) suas cotas de capital da sociedade no valor total de R\$ 58.800,00-(cinquenta e oito mil e oitocentos reais) para **JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA**, já qualificado acima e 1.200-(hum mil e duzentas) suas cotas de capital da sociedade no valor total de R\$ 1.200,00-(hum mil e duzentos reais) para **MARIA ELOÍSA EDUARDO DE MORAIS**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade nº. 3.637.133 expedida pela SSP/GO e do CPF nº. 717.941.311-91, nascida em 27 de abril de 1.973, com endereço na Rua Brasília, Quadra 40, Lote 43, Jardim Itaipu, Goiânia, GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sócia **IVONE KUHLMANN**, que se retira da sociedade, declara haver recebido neste ato, a quantia de R\$ 58.800,00-(cinquenta e oito mil e oitocentos reais) de **JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA** e R\$ 1.200,00-(hum mil e duzentos reais) de **MARIA ELOÍSA EDUARDO DE MORAIS**, assim, também, como declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?436d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

Anexo Contrato Social e Alterações (1716) SEI 03230.0000002597/2017 pg. 79

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

tendo a reclamar, seja a que titulo for, nem das cessionárias e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os sócios adquirentes, na condição de cessionários da parte da cedente IVONE KUHLMANN, a partir deste contrato assumem todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pela cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações asseguradas aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social por força da presente alteração, cessão e transferência, passa a ser distribuído entre os sócios na seguinte conformidade:

SÓCIOS	QUOTAS	PERC.(%)	VALOR R\$
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA	118.800	99,00%	118.800,00
MARIA ELOÍSA EDUARDO DE MORAIS	1.200	1,00%	1.200,00
TOTAL	120.000	100,00%	120.000,00

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade passará, a partir desta alteração contratual, a ser exercida pelo sócio JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA isolada e EXCLUSIVAMENTE, que se incumbirá de todas as operações e representação da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para representá-los em atos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Administrador da sociedade, e a sócia ora admitida declaram sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possa expedir de exercer atividades mercantis e empresarias.

CLÁUSULA OITAVA – Transfere-se a sede da sociedade para Rua Brasília, Quadra 40, Lote 43, Jardim Itaipu, Goiânia, GO.

CLÁUSULA NONA: A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: QUADRO SOCIETÁRIO
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº. 9.280.102-0 SSP/PR, SSP/SP e

do CPF nº. 034.064.769-88, residente e domiciliado na Rua Dr. Carlos Bruno Brethaupt nº. 228, sobrado 2, Jardim das Américas, Cep-81.540-150, Curitiba-PR, nascido em Blumenau-SC, aos 23/06/1981 e **MARIA ELOÍSA EDUARDO DE MORAIS**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade nº. 3.637.133 expedida pela SSP/GO e do CPF nº. 717.941.311-91, nascida em 27 de abril de 1.973, com endereço na Rua Brasília, Quadra 40, Lote 43, Jardim Itaipu, Goiânia, GO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DENOMINAÇÃO E SEDE E NOME FANTASIA

A sociedade gira sob o nome empresarial PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA e tem sede transferida no presente instrumento para a Rua Brasília, Quadra 40, Lote 43, Jardim Itaipu, Goiânia, GO.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETIVO DA SEDE

O objetivo da sociedade é a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de televisão por assinatura (TVA), serviços especiais de musica funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL

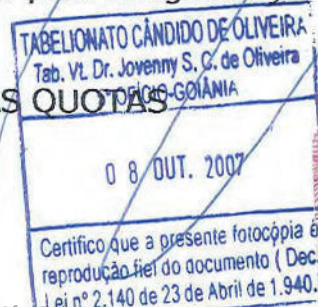
O capital Social é de R\$ 120.000,00-(cento e vinte mil reais) divididos em 120.000-(cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00-(um real) cada uma, subscrito e já integralizado em moeda corrente do País, ficando assim o capital distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	PERC.(%)	VALOR R\$
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA	118.800	99,00%	118.800,00
MARIA ELOÍSA EDUARDO DE MORAIS	1.200	1,00%	1.200,00
TOTAL	120.000	100,00%	120.000,00

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: CESSÃO DAS QUOTAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

As quotas são indivisíveis e não pode ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, os quais sempre têm preferência na sua aquisição, proporcionalmente ao valor das quotas subscritas, em igualdade de condições e preço.

Parágrafo Único - O sócio interessado na venda das quotas deverá comunicar aos demais sócios por escrito, apresentando inclusive as propostas recebidas de terceiros, indicando o preço e condições ofertadas, cabendo aos mesmos manifestar-se por escrito no prazo de 30 dias sobre o interesse na aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 12/06/2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade é exercida pelo sócio JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA de forma isolada e EXCLUSIVA, que se incumbirá de todas as operações e representação da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para representá-los em atos específicos, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 1.060 do Código Civil, sendo que o uso da denominação social é exercido individualmente pelo administrador, vedado o seu emprego para fins estranhos à sociedade, tais como, abonos, avais e fianças a favor de terceiros.

CLÁUSULA NONA: EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo 1º - A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo 2º - Dispensa-se às formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 da Lei nº. 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Parágrafo 3º - A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo 4º - As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o quorum estabelecido no art. 1.076 da Lei nº. 10.406/02.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>



7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

A exclusão de sócio por justa causa somente é admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 5 dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por sócio/sócios que representem a maioria do capital social, se a legislação em vigor na época do ato permitir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PRÓ-LABORE

Os administradores terão direitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

continuara suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, este devidamente representado por quem de direito. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Fica eleito o foro de Goiânia, GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

A sociedade rege-se, nas omissões do art. 1052 a 1.087 da Lei nº. 10.406/02, pelas normas da sociedade empresaria Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

Os sócios/administrador declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o



UNIAO COMERCIAL
da concorrência,
DO PARANA

sinam o presente
de abril de 2007.

Tabelião
São José dos Pinhais - PR

IVONE KUHLMANN
Pe. Juvenal Antonio da Costa

82 TABLE MAT

ARDO DE MORAI
TABELIONATO CANDIDATO
Tab. VL Dr. Joveny S. C. de Oliveira
5º OFÍCIO-GOIANIA

08 OCT. 2007

Certifico que a presente fotocópia é
reprodução fiel do documento (Dec.
Lei nº 2.140 de 23 de Abril de 1.940.)



ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário

Seio de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça

AUTENTICAÇÃO

03088090743

Sec. Geral - M^a DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
A 027959

Rua K, nº 22, Setor Oeste - 74.120-040
Goiânia-GO

Reconheço verdadeiras as assinaturas de MARIA ELDISA EDUARDO DE MORAIS (0100833) e JUVENAL ANTONIO DA COSTA (0042030), pessoas por mim devidamente identificadas, e por haverem sido apostas em minha presença do que dou fé.

1000

Clayton Patricia Ann Marie Mariano

14435

reconheço a(s) firma(s) de:
95JRE-111]-JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA..
ou SEMELHANÇA; face a abstenção do
ignatário em comparecer na Serventia.
CN. 11.6.3.4). 1 0

Em testemunho da verdade
S.J. Pinheiro, 16 de Maio de 2007

074-ITALIANE DOS SANTOS CERCAL
ESCREVENTE
TUSE

TABELIONAT
DE
NOTAS
BYQ61594

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
 ESCRITORIO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
 CERTIFICADO REGISTRO EM: 22/06/2007
 SOB NÚMERO: 20072179945
 Protocolo: 07/217994-5

mpresa:41 2 0436111 1
PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-3353-4133-a48-82/c3fe65afd>

1512740

b-b-4cd3-4f35-a/48-82/c3te65atd

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF: 03.891.510/0001-94



IVONE KUHLMANN DA COSTA, brasileira, psicóloga, divorciada, nascida em Blumenau-SC, aos 09/09/1960, residente e domiciliada à Rua Ary Camargo de Queiroz, 35, apto 1002, Centro cívico, Curitiba-PR, portadora do R.G. nº 9030891-2 SSP/PR e CPF nº 086.277.998-73 e JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Blumenau-SC, aos 23/06/1981, portador do R.G. nº 24812965-X - SSP/SP, e CPF nº 034.064.769-88, residente e domiciliado na Rua Ary Camargo de Queiroz, 35, apto 1002, Centro Cívico, Curitiba-PR, únicos sócios da sociedade empresária Ltda. PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com sede à Rua Conselheiro Laurindo, 825 conj. 810, Centro, CEP 80060-100, Curitiba-PR, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204361111 em sessão de 21/06/2000, alterações posteriores sob nº 001662341 em sessão de 18/07/2000 e nº 001945165 em sessão de 22/08/2000 e inscrita no CNPJ nº 03.891.510/0001-94, resolvem de comum acordo, alterar o contrato social, adequando-o as disposições do novo Código Civil - Lei 10.406/02, bem como consolidá-lo na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO E SEDE E NOME FANTASIA

A sociedade gira sob o nome empresarial PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA e tem sede à Rua Conselheiro Laurindo, 825 conj. 810, Centro, CEP 80060-100, Curitiba-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETIVO DA SEDE

O objetivo da sociedade é a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de televisão por assinatura (TVA), serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL

O capital Social é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) divididos em 120.000 (Cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrito e já integralizados em moeda corrente do País, ficando assim o capital distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	PERC.(%)	VALOR R\$
IVONE KUHLMANN DA COSTA	60.000	50,00%	60.000,00
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA	60.000	50,00%	60.000,00
TOTAL	120.000	100,00%	120.000,00

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: CESSÃO DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não pode ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, os quais sempre tem preferência na sua aquisição, proporcionalmente ao valor das quotas subscritas, em igualdade de condições e preço.

Parágrafo Único - O sócio interessado na venda das quotas deverá comunicar aos demais sócios por escrito, apresentando inclusive as propostas recebidas de terceiros, indicando o preço e condições ofertadas, cabendo aos mesmos manifestar-se por escrito no prazo de 30 dias sobre o interesse na aquisição.



Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte



[Handwritten signature]



indeterminado.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 12/06/2000 e seu prazo de duração



CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade é exercida pela sócia IVONE KUHLMANN DA COSTA, acima qualificada, obedecendo o disposto no parágrafo único do artigo 1.960 do Código Civil, sendo que o uso da denominação social é exercido individualmente pelo administrador, vedado o seu emprego para fins estranhos à sociedade, tais como, honoros, avais e fianças a favor de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo 1º - A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo 2º - Dispensa-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 da Lei nº 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Parágrafo 3º - A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo 4º - As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o quorum estabelecido no art. 1.076 da Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

A exclusão de sócio por justa causa somente é admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 5 dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PRÓ-LABORE

O(s) sócio(s) administrador (es), terá (ão) direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA
PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM
APRESENTADA COM O DOCUMENTO
ORIGINAL E DOU FÉ.

LAPA 06 JAN 2006 PR

[Assinatura]

☒ ANTONIO CLARET BUENO - TABELÃO
☒ ERLY TEREZINHA DA SILVA HORNING - ESCRIVENTE
☒ JOSIANE DIAS DITTRICH - ESCRIVENTE

Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte



2



0383450



DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

Fica eleito o foro de Curitiba-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

Os administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Curitiba-PR, 23 de Fevereiro de 2003.

IVONE K. DA COSTA
IVONE KUHLMANN DA COSTA

JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA



TESTEMUNHAS:

WERILAN GONCALVES PEREIRA
WERILAN GONCALVES PEREIRA
RG 1.900.931-3/SP/00
CPF 441.178.411-49

VALDINEIA MARIA DA SILVA MARIANO
VALDINEIA MARIA DA SILVA MARIANO
RG: 4.267.948 DGPOGO
CPF: 928.864.181-53

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA
PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM
APRESENTADA COM O DOCUMENTO
ORIGINAL E DOU FÉ.

LAPA 06 JAN 2006 PR

ANTONIO CLARET BUENO - TABELIÃO
DA SILVA HORNING - ESCRIVENTE
TRICH - ESCRIVENTE

SELO DE
AUTENTICIDADE

TABELIONAT
DE
NOTAS
BKF46922

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/12/2004 SOB NÚMERO: 20040841693 Protocolo: 04/084169-3 Impressa: 41 2 0136111 1 ORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
053300	SIDMAR ANTONIO CAVET P/ SECRETARIA GERAL	3



DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICADO DE AUTENTICAÇÃO
PRESENTE E COTOCÓPIA
APRESENTADA COMO DOCUMENTO
ORIGINAL DO CUFÉ.

LAPA 06 JAN 2006

ANTONIO CLARET BUENO - TABELÃO
ERLY TEREZINHA DA SILVA HORNUNG - ESCRIVÃO
JOSIANE DIAS DITTRICH - ESCRIVENTE

PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF. 03.891.510/0001-94

Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte

IVONE KUHLMANN DA COSTA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. 9.030.891-2 SSP/PR e do CPF/MF 086.277.598-73, residente e domiciliada à Rua Ary Camargo de Queiroz, 35, apto 1002 - Centro Cívico em Curitiba-PR. e;

JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 24.812.965-X - SSP-SP e do CPF/MF 034.064.769-88, neste ato assistido por seu pai, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 21469.876 SSP/SP e CPF 101.589.521-20, ambos residente e domiciliada à Rua Ary Camargo de Queiroz, 35, apto 1002 - Centro Cívico em Curitiba-PR.

Resolvem por este instrumento particular alterar o contrato social da sociedade que gira sob a denominação social de PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 412.04361111 em 11/05/2000, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social no Valor de R\$. 30.000,00 (Trinta mil reais), fica aumentado para R\$. 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), com a integralização neste ato, em moeda corrente nacional da importância de R\$. 90.000,00 (Noventa mil reais), a saber: IVONE KUHLMANN DA COSTA, integralize a quantidade de 45 (quarenta e cinco cotas), na importância de R\$. 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e o sócio JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA, integraliza a quantia de 45 (quarenta e cinco cotas), na importância de R\$. 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude do aumento do Capital Social para R\$. 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), dividido em 120 (Cento e vinte cotas) de R\$. 1.000,00 (Um mil reais) cada uma, fica, o mesmo, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
IVONE KUHLMANN DA COSTA	50	60.000	60.000,00
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA	50	60.000	60.000,00
TOTAL	100	120.000	120.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social primitivo que não colidirem com as disposições do presente instrumento contratual.

E tendo assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento de alteração contratual, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/ME. 03.821.510/0001-94

Curitiba, 21 de agosto de 2000.

Ivone K. da Costa
IVONE KUHLMANN DA COSTA
Sócia Gerente

Joy Soaquim Pedro da Costa
JOY SOAQUIM PEDRO DA COSTA
Assistido

Juvenal Antonio da Costa
JUVENAL ANTONIO DA COSTA
Assistente

TESTEMUNHAS:

Delmo Alves de Oliveira
Delmo Alves de Oliveira
RG. nº 933.552-8 II/PR

Palmyra Mello Ramos
Palmyra Mello Ramos
RG. nº 1.771.350 II/PR

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA
PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM
APRESENTADA COM O DOCUMENTO
ORIGINAL DOUFE.

LAPA 06 JAN 2006 PR

☒ ANTONIO DA SILVA FIGUEIRA - ESCRIVENTE
☒ ERILY PEREIRA PUNARREN - ESCRIVENTE
☒ JOSIAZ DAS NEVES - ESCRIVENTE

AUTENTICIDADE

TABELIONAT
DE
NOTAS
BKF46923

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/08/2000
608 O NÚMERO:
00 1 945165

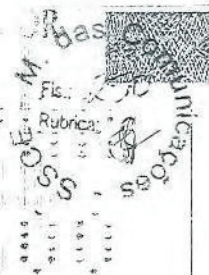
Protocolo: 00/194516-5

Tufi Rame
TUFÍ RAME
SECRETÁRIO GERAL



MINISTERIO DO GASEN IMEN IDUSTRIAL COMERCIO EX
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF. 03.891.510/0001-94



IVONE KUHLMANN DA COSTA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. 9.030.891-2 SSP/PR e do CPF/MF 086.277.998-73, residente e domiciliada à Rua Ary Camargo de Queiroz, 35, apto 1002 - Centro Cívico em Curitiba-PR. e;

JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 24.812.965-X - SSP-SP e do CPF/MF 034.064.769-88, neste ato assistido por seu pai, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 21469.876 SSP/SP e CPF 101.589.521-20, ambos residente e domiciliada à Rua Ary Camargo de Queiroz, 35, apto 1002 - Centro Cívico em Curitiba-PR.

Resolvem por este instrumento particular alterar o contrato social da sociedade que gira sob a denominação social de PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº. 412.04361111, em 21/06/2000, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da sede para Rua Conselheiro Laurindo, 825 Cjto. 810, Centro, CEP. 80060-100, Curitiba, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social primitivo que não colidirem com as disposições do presente instrumento contratual.

E tendo assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento de alteração contratual, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 27 de junho de 2000.

IVONE KUHLMANN DA COSTA
Sócia Gerente

JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA
Assistido

JUVENAL ANTONIO DA COSTA
Assistente

TESTEMUNHAS:

Delmo Alves de Oliveira
RG. nº. 933.552-8 II/PR

Palmyra Mello Ramos
RG. nº 1.771.350 II/PR.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA
PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM
APRESENTADA COMO DOCUMENTO
ORIGINAL DOUFE.

LAPA 06 JAN 2006 PR

☐ ANTONIO CLARET BUENO - TABELÃO
☐ LERLY TEREZINHA DA SILVA HORNING - ESCRIVENTE
☐ JOSIANE DIAS DITTRICH - ESCRIVENTE

0383454

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

02

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTA DE
RESPONSABILIDADE LIMITADADE
"PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA "**



**CLÁUSULA IV
DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO**

O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
IVONE KUHLMANN DA COSTA	50	15.000	15.000,00
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA	50	15.000	15.000,00
TOTAL	100	30.000	30.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, conforme decreto lei federal n.º 3.708 de 10.01.1919, art. 2ª in fine.

CLÁUSULA V

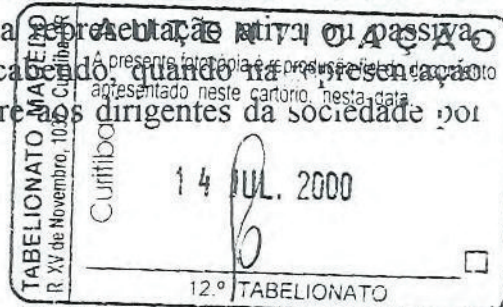
A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V do decreto n.º 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a lei 6. 634 de 02/05/79:

- I – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;
- II – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois) terços) de trabalhadores brasileiros;
- III – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;
- IV – As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e;
- V – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão, ainda, fazer constar em seu estatuto social, que as ações representativas do capital social serão sempre nominativas”.

**CLÁUSULA VI
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A gerência da empresa será exercida pela sócia **IVONE KUHLMANN DA COSTA**, no cargo de **Gerente** a quem caberá a representação ativa ou passiva judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele (a) cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7436d11b-4cda-4f35-a748-827c3fe65afd>

Neusa Maria Passos

de Almeida

7486d11b-4cda-4f35-a748-827c3fe65afd

03

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTA DE
RESPONSABILIDADE LIMITADADE
"PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA"**



CLÁUSULA VII

O uso da razão social caberá ao(s) Gerente(s) nomeado(s) na cláusula VII, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

CLÁUSULA VIII

O(s) A(s) Gerente(s) terá(ão) direito a uma retirada mensal, cujo valor será de 01 (um) salário mínimo mensal, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA IX

O(s) A(s) Gerentes(s), depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA X

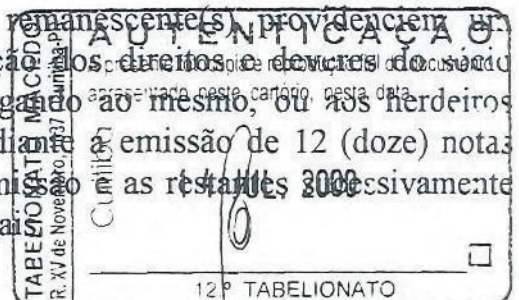
Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XI

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7436d11b-4603-435a-748-82703f65a4d0>

7486d11b-4cd3-4f35-a748-82703f65a4d0

01

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTA DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
"PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA"**

CLÁUSULA XII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XIII

O exercício coincidirá como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XIV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XV

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XVI

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVII

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XVIII

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XIX

Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei, que impedem de exercer a atividade mercantil.

7486d13b-4cd3-4f35-a748-8977b3bfe65afd

TABELIONATO MACEDO R. XV de Novembro, 1037 - Curitiba-PR	AUTENTICAÇÃO
	A presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.
Curitiba	14 JUL 2006
12º TABELIONATO	
☐ Neusa Maria Passos	
☐ Antônio Carlos Gayer de Almeida	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-8977b3bfe65afd>

Anexo 001 - Contrato de Constituição de Sociedade por Cota de Responsabilidade Limitada (01/01/1978) - SEI 03230-00000000/2006/2007/pg. 94



05

CLÁUSULA XX

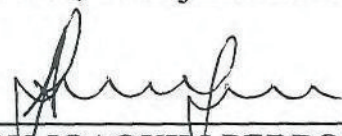
Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XXI

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Curitiba, 08 de junho de 2000.

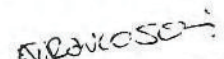

JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA
SÓCIO - Assistido

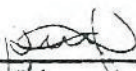

IVONE KUHLMANN DA COSTA
SÓCIO GERENTE


JUVENAL ANTONIO DA COSTA
Assistente


Eustáquio Nereu Lauschner
Advogado
OAB/SC 11.427

TESTEMUNHAS:


Nivaldino Trancoso dos Santos
RG 6651616-8
CPF 161990016-18


Oustiane Andrade
RG 7.319.641-8
CPF 022.910.729-00

TABELIONATO MACEDO R. XV de Novembro, 1037 - Curitiba-PR	AUTENTICAÇÃO	
	A presente fotocópia e reprodução do documento, apresentado neste cartório, é verdadeira.	
	Curitiba	14 JUL. 2000
	12.º TABELIONATO	
☐ Neusa Maria Passos ☐ Antônio Carlos Gayer de Almeida		

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/06/2000	
	SOB O NÚMERO:	
	41 2 0436111 1	
		
Protocolo: 00/132717-8		
TITULAR SECRETÁRIO GERAL		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?436d1db-4cd3-4f35-a748-82703fe65afd>

Anexo 00132717-8 (17/06/2000) SEI 03230-000002595/2017 pg. 95

7486413b-4cd3-4f35-a748-82703fe65afd

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.008595/2017-19		
Entidade: Portugal Telecomunicações Ltda	CNPJ: 03.891.510/0001-94	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Rio Negrinho	UF: SC
Validade da Outorga: vencida	Período: 13.6.2017 a 13.6.2027	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	Contrato Social 1ª a 5ª alterações contratuais (3101716)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	Fl. 15 – certidão simplificada (1676601)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Fl. 14 (1676601)



REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(2299129)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F: fl. 9 (1676601) E: fl. 10 (1676601) M: fl. 11 (1676601)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Fl.7 (1676601)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Fl. 8 (1676601)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Fl. 13 (1676601)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Fls. 16-28 (1676601)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Rafael Ferreira Larcher CARGO: Coordenação de Renovação de Outorga	27/06/2018



NOTA TÉCNICA Nº 14683/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.008595/2017-19

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 13.6.2017 a 13.6.2017

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 3101757), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, **constando as seguintes declarações** (conforme modelo anexo):

- i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.
Ressalta-se que é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração

3.2. **alterações contratuais havidas após a 5ª alteração**, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura, **ASSINADO PELO CONTADOR (A) E PELO ADMINISTRADOR DA ENTIDADE**, nos termos do § 2º do art. 1.184, do Código Civil;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/06/2018, às 11:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3101762** e o código CRC **17379E63**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.008595/2017-19

SEI nº 3101762



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 25493/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA - ME (CNPJ Nº 03.891.510/0001-94)
Rua Bruno Filgueira 1688
80.730.380- Curitiba / PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.008595/2017-19.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14683/2018/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão evento SEI nº 3101840, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/06/2018, às 11:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3101846** e o código CRC **50AD122C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25493/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.008595/2017-19 - Nº SEI: 3101846



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

**RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA**

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 01250.008595/2017-19

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 16 a 28 do evento SEI nº 1676601, pela PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA. (CNPJ nº 03.891.510/0001-94), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/06/2018, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3101871** e o código CRC **8F887558**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.008595/2017-19

SEI nº 3101871



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

Data de Envio:

27/06/2018 11:25:58

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Despacho

Mensagem:

Processo nº 01250.008595/2017-19

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA. (CNPJ nº 03.891.510/0001-94), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

Correspondência Eletrônica - 3102836

31028360085952017199 / ppg.1065

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

Data de Envio:

28/06/2018 09:25:35

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

portugal2306@gmail.com
joyjpcosta@gmail.com
juvenalantonio8@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.008595/2017-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Requerimento_3101840_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2018.pdf
Oficio_3101846.html
Nota_Tecnica_3101762.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

Zimbra

marluce.oliveira@mctic.gov.br

Re: Despacho

De : cgfi@mctic.gov.br

Qui, 28 de jun de 2018 14:08

Assunto : Re: Despacho 1 anexo**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.891.510/0001-94), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Negrinho/SC, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Quarta-feira, 27 de junho de 2018 11:25:58

Assunto: Despacho

Processo nº 01250.008595/2017-19

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.891.510/0001-94), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira



G/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8-3939&tz=America/Sao_Paulo&xim=1

SERAD-DECEP/2017-197 pg. 107

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

Ramal: 6811



Relatório do Canal - RIO NEGRINHO.pdf
103 KB



7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03.891.510/0001-94

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:55:54 do dia 28/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

SEI 1001250000855522017119/pag.1099

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

Acesso à InformaçãoBRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Carlos Alberto Amaral do Amaral
Sistemas
Interativos

Menu Principal

SIACCO » Cadastro » Módulo Unificado de Cadastrointernetteíamenuajuda

Ação: ☐ Incluir Pessoa Física ☐ Incluir Pessoa Jurídica ☒ Alterar ☐ Excluir ☐ Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 03.891.510/0001-94
Razão Social: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia:
Tipo: Limitada
Sociedade:
Natureza: Empresa Privada
Sociedade:
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede
Endereço: RUA CURT HERING
Número/Complemento: 665 - SALA 103
Bairro: CENTRO
Cidade: Presidente Getúlio
Telefone: (47)3562-0211
E-Mail: cjm@dimapel.com.br
CEP: 89.150-000
UF: SC
Fax: (47)3562-0211
Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência
Endereço:
Bairro:
Cidade:
CEP:
UF:

Capital Social
Valor: 120.000,00
Moeda: R\$ - REAL

Sociedade Limitada
Qtd. Cotas: 120.000
Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
034.064.769-88	JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA	118.800	118.800,00		
717.941.311-91	MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS	1.200	1.200,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
034.064.769-88	JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA	ADMINISTRADOR		

Vincular Diretor

Procurador

CNPJ / CPF	NOME	EDITAR	DESVINCULAR
558.534.129-49	RANIERI MOACIR BERTOLI		
637.887.649-53	RUMILDO MATOS DE LIMA		

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☒ Recadastrado pela portaria Nº. 447



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticadassinatura.camara.gov.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd/220177199/11100

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (47) 3562-0211	E-mail: cjm@dimapel.com.br
CNPJ: 03.891.510/0001-94	Número do Fistel: 50402882474
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/06/2007	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: MC1326/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CURT HERING	Complemento: - SALA 103	
Bairro: CENTRO	Numero: 665	
Município: Presidente Getúlio	UF: SC	CEP: 89150000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CONSELHEIRO LAURINDO	Complemento: CONJUNTO 810	
Bairro: CENTRO	Numero: 825	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80060100

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CARLOS MUHLBAUER	Complemento:	
Bairro: BARRO PRETO	Numero: 632	
Município: Rio Negrinho	UF: SC	CEP: 89295000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA LEOBERTO LEAL	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 217	
Município: Rio Negrinho	UF: SC	CEP: 89295000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rio Negrinho	UF: SC
Latitude: -26.27444	Longitude: -49.52222

Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 691027676						Número Indicativo: ZYV206					
Data Último Licenciamento: 19/12/2016						Número da Licença: 53500.030598/2016-62					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -26.274				Longitude: -49.522				Cota da base: 880.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 3000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 3.0 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF78-50JA						Fabricante: ANDREW					
Comprimento da Linha: 50 m		Atenuação: 1.40 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: AKG / 77						Fabricante: FLORISTEL					
Ganho: 1.5 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 40 °		Polarização: Circular		HCl: 45 m		ERP Máximo: 3.21 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.35	10°: 0.18	20°: 0.09	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0.18	80°: 0.26	90°: 0.35	100°: 0.45	110°: 0.63
120°: 0.72	130°: 0.92	140°: 1.11	150°: 1.21	160°: 1.41	170°: 1.62	180°: 1.72	190°: 1.83	200°: 1.94	210°: 1.94	220°: 1.94	230°: 1.94
240°: 1.94	250°: 1.94	260°: 1.72	270°: 1.62	280°: 1.41	290°: 1.41	300°: 1.2	310°: 1.01	320°: 0.92	330°: 0.72	340°: 0.53	350°: 0.44
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 3.21 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	270	Portaria	MC	12/06/2003	20/06/2003	Outorga			1		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	338	Portaria	MC	04/11/2008	04/12/2008	Aprovação de Local			Técnico		



Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1035	Decreto Legislativo	CN	25/11/2005	28/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	7796	Ato	CMPRL	18/12/2008	19/12/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	123	Despacho	MC	12/08/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	66	Despacho	DMC-SC	05/06/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	7320	Ato	ER03	27/08/2014	03/09/2014	Homologação de Estúdio	Técnico
53000031877/2013-31	4717	Portaria	MCTIC	25/08/2017	29/08/2017	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento



018 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

Acesso à Informação

BRASIL



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA

Carlos Alberto Amaral do Amaral

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Rio Negrinho

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	Rio Negrinho	13/06/2007	13/06/2017
RADIO RIO NEGRINHO LTDA	Rio Negrinho	01/05/2004	

Usuário: carlosalberto.mc - Carlos Alberto Amaral do Amaral

Data: 29/06/2018

Hora: 08:59:40

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

SSEIC01250000855522017119/pag.11155

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

NOTA TÉCNICA Nº 14875/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 01250.008595/2017-19.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 247 (duzentos e quarenta e sete), classe B1, na localidade de Rio Negrinho-SC, referente ao período 13/06/2007 a 13/06/2017. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do**



requerimento de renovação de outorga.

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão.

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A coordenada geográfica da estação transmissora constante no Laudo de Vistoria difere da autorizada cadastrada no Mosaico: Laudo de Vistoria: 26°S18'28" / 49°W31' 20" Mosaico: 26°S16'28" / 49°W31' 20"	– Retificar no Laudo de Vistoria a Coordenada geográfica da estação transmissora ou apresentar Ato do poder concedente autorizando a Coordenada descrita no Laudo de Vistoria apresentado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– No item 2.3 do Laudo de Vistoria apresentado consta: "Inexistência de Dispositivo que Permitam Inibição de Controles Externos que Permitam Ultrapassar o Valor Ajustado de Potência Autorizada - sim" O item da Norma 9.3.3 - TRANSMISSORES DE FM EXISTENTES NA EMISSORA, na alínea "I" consta: I) processo existente para inibir os controles que possam permitir ultrapassar o limite máximo da potência de operação;	– Retificar no Laudo de Vistoria e/ou esclarecer a redação utilizada.
– No Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao autorizado pelos mais recentes atos do Poder Concedente: • A declaração do profissional habilitado não atende aos termos exigidos; • A declaração do representante legal da entidade não atende aos termos exigidos; • Não apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao Laudo de Vistoria; • O fabricante da antena principal informado não corresponde ao autorizado pelo mais recente ato do poder concedente; • - O fabricante da Linha de Transmissão principal informado não corresponde ao autorizado pelo mais recente ato do poder concedente.	– Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. – Apresentar Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. – Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Vistoria Técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.10 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, – Apresentar Ato do poder concedente autorizando a instalação da antena de fabricação DB Elettronica Telecomunicazioni, modelo AKG 77 - 4 elementos informada no Laudo de Vistoria apresentado. – Apresentar Ato do poder concedente autorizando a instalação da linha de transmissão de fabricação KMP Pirelli - RFS, modelo LCE 7/8 50 JA informada no Laudo de Vistoria apresentado.

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadigital.assinatura.camara.gov.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 03/07/2018, às 08:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 03/07/2018, às 09:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3107830** e o código CRC **E4AABBE2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.008595/2017-19

SEI nº 3107830



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 26027/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.891.510/0001-94)

Rua Bruno Filgueira 1688

80.730.380- Curitiba / PR

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 01250.008595/2017-19.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14875/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, em 03/07/2018, às 09:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3113115** e o código CRC **927FD110**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26027/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.008595/2017-19 - Nº SEI: 3113115



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

Data de Envio:

03/07/2018 10:22:14

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

portugal2306@gmail.com
joyjpcosta@gmail.com
juvenalantonio8@hotmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.008595/2017-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_3107830.html
Oficio_3113115.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo nº: 01250.008595/2017-19

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 06/08/2018



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 06/08/2018, às 15:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3234379** e o código CRC **313B42D9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.008595/2017-19

SEI nº 3234379



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

NOTA TÉCNICA Nº 17959/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 01250.008595/2017-19.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 247 (duzentos e quarenta e sete), classe B1, na localidade de Rio Negrinho-SC, referente ao período 13/06/2007 a 13/06/2017. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do**



requerimento de renovação de outorga.

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão.

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– No Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao autorizado pelos mais recentes atos do Poder Concedente: - O fabricante da Linha de Transmissão principal informado não corresponde ao autorizado pelo mais recente ato do poder concedente.	– Apresentar Ato do poder concedente autorizando a instalação da linha de transmissão de fabricação KMP Pirelli - RFS, modelo LCE 7/8 50 JA, informada no Laudo de Vistoria apresentado.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 13/08/2018, às 15:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 13/08/2018, às 15:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3249932** e o código CRC **853C49CC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

Rua Primeiro de Março 64, 1º andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 31631/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (03.891.510/0001-94)

Rua Bruno Filgueira 1688

80.730.380- Curitiba / PR

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 01250.008595/2017-19.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17959/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, em 13/08/2018, às 15:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3249979** e o código CRC **5CDA2719**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 31631/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.008595/2017-19 - Nº SEI: 3249979



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

Documento assinado eletronicamente por Edineia Pereira da Costa, em 13/08/2018, às 15:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. 126

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

Data de Envio:

14/08/2018 10:11:44

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

portugal2306@gmail.com
joyjpcosta@gmail.com
juvenalantonio8@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.008595/2017-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_3249979.html
Nota_Tecnica_3249932.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (47) 3562-0211	E-mail: cjm@dimapel.com.br
CNPJ: 03.891.510/0001-94	Número do Fistel: 50402882474
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/06/2007	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: MC1326/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CURT HERING	Complemento: - SALA 103	
Bairro: CENTRO	Numero: 665	
Município: Presidente Getúlio	UF: SC	CEP: 89150000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Leoberto Leal	Complemento: - Sala 02	
Bairro: Centro	Numero: 217	
Município: Rio Negrinho	UF: SC	CEP: 89295000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CARLOS MUHLBAUER	Complemento:	
Bairro: BARRO PRETO	Numero: 632	
Município: Rio Negrinho	UF: SC	CEP: 89295000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA LEOBERTO LEAL	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 217	
Município: Rio Negrinho	UF: SC	CEP: 89295000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rio Negrinho	UF: SC
Latitude: -26.27444	Longitude: -49.52222

Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 691027676						Número Indicativo: ZYV206					
Data Último Licenciamento: 19/12/2016						Número da Licença: 53500.030598/2016-62					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -26.274				Longitude: -49.522				Cota da base: 850.1 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 3000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 3.0 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF78-50JA						Fabricante: KMP RFS					
Comprimento da Linha: 50 m		Atenuação: 1.40 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: AKG / 77						Fabricante: FLORISTEL					
Ganho: 1.5 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 40 °		Polarização: Circular		HCl: 45 m		ERP Máximo: 3.21 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.35	10°: 0.18	20°: 0.09	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0.18	80°: 0.26	90°: 0.35	100°: 0.45	110°: 0.63
120°: 0.72	130°: 0.92	140°: 1.11	150°: 1.21	160°: 1.41	170°: 1.62	180°: 1.72	190°: 1.83	200°: 1.94	210°: 1.94	220°: 1.94	230°: 1.94
240°: 1.94	250°: 1.94	260°: 1.72	270°: 1.62	280°: 1.41	290°: 1.41	300°: 1.2	310°: 1.01	320°: 0.92	330°: 0.72	340°: 0.53	350°: 0.44
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 3.21 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	270	Portaria	MC	12/06/2003	20/06/2003	Outorga			1		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
9999	338	Portaria	MC	04/11/2008	04/12/2008	Aprovação de Local			Técnico		



Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1035	Decreto Legislativo	CN	25/11/2005	28/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	7796	Ato	CMPRL	18/12/2008	19/12/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	123	Despacho	MC	12/08/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	66	Despacho	DMC-SC	05/06/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	7320	Ato	ER03	27/08/2014	03/09/2014	Homologação de Estúdio	Técnico
53000031877/2013-31	4717	Portaria	MCTIC	25/08/2017	29/08/2017	Multa	Jurídico
53500.031738/2018-81	5227	Ato	ORLE	12/07/2018	24/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							



Processo n.º: **01250.008595/2017-19.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo técnico de estação de radiofrequência operando no canal 247 (duzentos e quarenta e sete), classe B1, encaminhado pela **PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.891.510/0001-94, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Rio Negrinho-SC, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998 / Resolução Anatel nº 116, de 25 de março de 1999 e demais legislações pertinentes, pelo art. 112 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, eventos SEI nº1676601, 3175386, 3175387, 3175388, 3175389, 3175390, 3175391, 3175392 e 3175393, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar



4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do art. 112 e inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 28/08/2018, às 14:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 28/08/2018, às 16:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3303952** e o código CRC **95F9A6CE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.008595/2017-19

SEI nº 3303952



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 34430/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA - ME (CNPJ Nº 03.891.510/0001-94)
Rua Bruno Filgueira 1688
80.730.380- Curitiba / PR

Assunto: **Renovação. Exigência. Processo n.º 01250.008595/2017-19.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Reitera-se os termos do Ofício n.º 25.493/2018/SEI-MCTIC (cópia anexa), que encaminhou a Nota Técnica n.º 14.683/2018/SEI-MCTIC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 29/08/2018, às 10:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3310714** e o código CRC **E47DF8BD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 34430/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.008595/2017-19 - Nº SEI: 3310714



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

Data de Envio:

29/08/2018 11:07:22

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

portugal2306@gmail.com
joyjpcosta@gmail.com
juvenalantonio8@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.008595/2017-19

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Eletrônico.

Anexos:

Oficio_3310714.html
Nota_Tecnica_3101762.html
Oficio_3101846.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd> /pgg.1344

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Rio Negrinho

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	Rio Negrinho	13/06/2007	13/06/2017
RADIO RIO NEGRINHO LTDA	Rio Negrinho	01/05/2004	

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **27/12/2018**

Hora: **14:26:19**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[srnet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp](https://srnet.srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp)

<https://infoleg-autenticadocamara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

Boa tarde, Claudia Franco Vieira Almeida (BO/201210)

SLI 01230.006595/2017-19 / pg. 135

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Rio Negrinho
Frequência: 97,3 MHz
Classe: B1
Canal: 247

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 691027676
Primeiro Licenciamento: 04/10/2011 15:21:33

Fistel: 50402882474
CNPJ: 03.891.510/0001-94
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 04/10/2011 15:21:33

☒ **Dados do Plano Básico**

☒ **Dados da Outorga**

☒ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione - ▼				20/06/2003	Outorga ◀ Jur. ▼ ▶
		- Selecione - ▼				28/11/2005	Deliber. do C. Nacional ◀ Jur. ▼ ▶
		- Selecione - ▼				04/12/2008	Aprovação de Local ◀ Jur. ▼ ▶
		- Selecione - ▼				19/12/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência ◀ Jur. ▼ ▶
		- Selecione - ▼					Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação ◀ Jur. ▼ ▶
		- Selecione - ▼					Substituição de Equipamento ◀ Jur. ▼ ▶
		- Selecione - ▼				03/09/2014	Homologação de Estúdio ◀ Jur. ▼ ▶

☒ **Característica da Estação Instalada**

☒ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

https://infoleg-autenticadosestadosanidade.gov.br/legislacao/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

SEI 01230.006595/2017-19 / pg. 136



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.891.510/0001-94

PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA	034.064.769-88	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Rio Negrinho
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Faxinal dos Guedes
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Britânia
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Rio Negrinho
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Faxinal dos Guedes
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Britânia
MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS	717.941.311-91	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Britânia
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Faxinal dos Guedes
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Rio Negrinho

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 27/12/2018

Hora: 14:28:14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticadigital-brasil.gub.br/legislacao/4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

SEI 01250-000395/2017-19 / pg. 137



Menu Principal ▼

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 034.064.769-88

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA	034.064.769-88	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Rio Negrinho
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Faxinal dos Guedes
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Britânia
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Faxinal dos Guedes
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Rio Negrinho
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Britânia

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 27/12/2018

Hora: 14:28:29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

net/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticadoseletronica.gov.br/248b0d30-4cd3-4131-a748-827c3fe65afd

SEI 01250-000395/2017-19 / pg. 138



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

 **Menu Principal** ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 717.941.311-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS	717.941.311-91	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Faxinal dos Guedes
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Rio Negrinho
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Britânia

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida Data: 27/12/2018 Hora: 14:28:41

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.008595/2017-19		
Entidade: Portugal Telecomunicações Ltda	CNPJ: 03.891.510/0001-94	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Rio Negrinho	UF: SC
Validade da Outorga: vencida	Período: 13.6.2017 a 13.6.2027	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	1,2 (3364596)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3-5 (3728220)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Contrato Social 1ª a 5ª alterações contratuais (3101716) 6ª a 12ª alterações (3364596) fls. 5-40
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	41, 42 (3364596)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	43-48 (3364596)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Fl. 14 (1676601)



REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(2299129)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F: fl. 9 (1676601) E: fl. 10 (1676601) M: fl. 11 (1676601)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Fl. 7 (1676601)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Fl. 8 (1676601)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Fl. 13 (1676601)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Fls. 24-28 (1676601) Laudo (3303952) Nota de Aptidão Técnica

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Henrique P. Nolasco CARGO: Chefe de Serviço	15/01/2019



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : **PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

CNPJ : **03.891.510/0001-94**

ENDEREÇO : **Rua Conselheiro Laurinho, 825, Conj 810, Centro - Curitiba/PR**

CEP : **80.060-100** *AWA EULT HERING, Nº 665, SALA 103. SETOR ENTRAC*
89-150-000 PRESIDENTE GETÓLIO/SC

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	PORTARIA	
		Nº	DATA
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA 034.064.769-88	Administrador	195	14/08/2009

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
RANIERI MOACIR BERTOLI 558.534.129-49		208	15/07/2009
RUMILDO MATOS DE LIMA 637.887.649-53		577	30/10/2009



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

Ato de Outorga de Direitos de Uso de Freqüência (572.855) 1257.565592/20083952017429 / pg. 142

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO**

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE :PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ :03.891.510/0001-94

ENDEREÇO : Rua Conselheiro Laurinho, 825, Conj. 810, Centro – Curitiba/PR

CEP : 80.060-100

QUADRO SOCIETÁRIO

Despacho nº 195 de 24/08/2009.				
COTISTAS	COTAS	AÇÕES		VALOR
		ORD.	PREF.	REAIS
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA 034.064.769-88	118.800			118.800,00
MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS 717.941.311-91	1.200			1.200,00
TOTAL	120.000			120.000,00

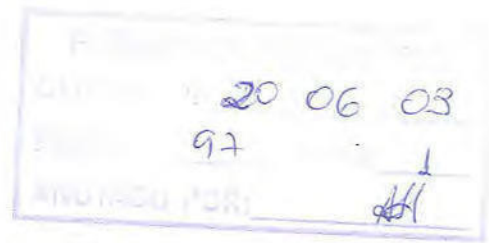


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

Ato de outorga de outorga (572.355) 1237.96592/20083952017439 / pg. 143

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 270 , DE 12 DE JUNHO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.001043/2000, Concorrência nº 103/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC Nº 540/2003, de 29 de maio de 2003, resolve:

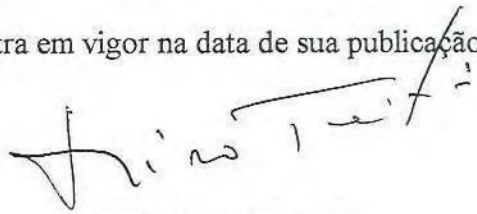
Art. 1º Outorgar permissão à Portugal Telecomunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MIRO TEIXEIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

1252-2 (fur)

ISSN 1677-7042



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO

1

Ano CXII Nº 227

Brasília, DF, segunda-feira, 28 de novembro de 2005

Sumário

	PÁGINA
o Congresso Nacional.....	1
os do Senado Federal.....	4
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	5
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	7
Ministério da Fazenda.....	8
Ministério da Integração Nacional.....	47
Ministério da Justiça.....	48
Ministério da Previdência Social.....	51
Ministério da Saúde.....	52
Ministério das Comunicações.....	61
Ministério das Relações Exteriores.....	63
Ministério de Minas e Energia.....	64
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	77
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	84
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	84
Ministério do Esporte.....	84
Ministério do Meio Ambiente.....	84
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	85
Ministério do Trabalho e Emprego.....	85
Ministério do Turismo.....	92
Ministério dos Transportes.....	93
Ministério Público da União.....	96
Tribunal de Contas da União.....	98
Poder Judiciário.....	250
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	251

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.032, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 740, de 10 de maio de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio de 1996, a permissão outorgada à Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAL AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,00
de 29 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,50
de 160 a 250	R\$ 1,00	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 0,20	R\$ 5,70

Atos de 824 páginas ou mais: R\$ 6,00 (distrito federal) e R\$ 5,70 (demais estados).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.033, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM NEVASCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.818, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio FM Nevasca Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.034, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO IMBITUBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.806, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio Imbituba Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.035, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 270, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Portugal Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.036, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA LUIZ MORAES a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vicência, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.124, de 26 de junho de 2002, alterada pela Portaria nº 401, de 29 de julho de 2003, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária Luiz Moraes a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vicência, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.037, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA CASSON DE RÁDIOFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bicas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 318, de 24 de agosto de 2004, que outorga permissão ao Sistema Casson de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bicas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.038, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PADRE NESTOR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Japóati, Estado de Sergipe.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Arquivo de 824 páginas ou mais: R\$ 6,00 (distrito federal) e R\$ 5,70 (demais estados).

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

[Assinatura]

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8%(oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8%(oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4%(quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4%(quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;






- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

[Assinatura]

[Assinatura]

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

[Assinatura]

[Assinatura]



Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

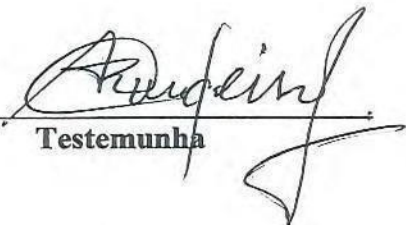
Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


 Ministro de Estado das Comunicações


 Permissionária


 Testemunha


 Testemunha



Data de Envio:

27/12/2018 15:07:11

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Informações

Mensagem:

Processo nº 01250.008595/2017-19

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.891.510/0001-94), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4135-aa748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

Re: Informações**De :** cgfi@mctic.gov.br

Seg, 21 de jan de 2019 14:48

Assunto : Re: Informações 1 anexo**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.891.510/0001-94), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Negrinho/SC, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

At.te,

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Quinta-feira, 27 de dezembro de 2018 15:07:12

Assunto: Informações

Processo nº 01250.008595/2017-19

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.891.510/0001-94), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

**Relatório do Canal - RIO NEGRINHO.pdf**

103 KB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-deputados/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.891.510/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/2000
NOME EMPRESARIAL PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 69.11-7-03 - Agente de propriedade industrial 73.11-4-00 - Agências de publicidade 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R LEOBERTO LEAL	NÚMERO 217	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 89.295-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO NEGRINHO
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 3562-0211/ (47) 3562-0212	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/07/2022** às **11:27:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.891.510/0001-94
NOME EMPRESARIAL:	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RUMILDO MATOS DE LIMA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RAPHAEL ROMILDO MARIOTTO DE LIMA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/07/2022 às 11:28 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.891.510/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:26:37 do dia 19/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/01/2023.

Código de controle da certidão: **AA95.CF75.5A3D.8E8D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-legis/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA**
CNPJ/CPF: **03.891.510/0001-94**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140120235740
Data de emissão:	19/07/2022 11:24:42
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	17/09/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 19/07/2022 11:24:41



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-legis/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 6383/2022

Contribuinte

Nome/Razão: 277525 - PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 03.891.510/0001-94

Endereço: RUA DR. LEOBERTO LEAL, 217

Complemento: Sala 02

Bairro: CENTRO

Cidade: Rio Negrinho - SC

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
19/07/2022	60 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Rio Negrinho - SC, 19 de julho de 2022

Código de Autenticação: WGT211201-000-ILNMDKGUOZUBOG-8



da
IT v: 2013.01

WGT211201-000-ILNMDKGUOZUBOG-8

19/07/2022 11:30:01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

Documentação (Unico) 6871911910125510023066555/20 pg. 158 pg. 158

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.891.510/0001-94

Razão Social: PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Endereço: RUA CURT HERING 665 SALA 103 / SETOR CENTRAL / PRESIDENTE
GETULIO / SC / 89150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2022 a 07/08/2022

Certificação Número: 2022070901160456049530

Informação obtida em 19/07/2022 11:46:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mrlleg-autenticacao-eletronica-caixa.gov.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.891.510/0001-94

Certidão nº: 22831396/2022

Expedição: 19/07/2022, às 11:47:59

Validade: 15/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.891.510/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.jus.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Edinéia Pereira da Costa**

Data/Hora: **19/07/2022 11:53:43**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SC	Município:	Rio Negrinho
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	Rio Negrinho	13/06/2007	13/06/2017
RADIO RIO NEGRINHO LTDA	Rio Negrinho	01/05/2004	

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data: 19/07/2022** **Hora: 11:53:43**

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

/Relatorios/Outorga/Tela.asp?hdmImprimir=true

https://infoleg-autenticadocessantia.com.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd-20220719-115343-101 pg. 161



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03.891.510/0001-94

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:05:18 do dia 19/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[ec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://consultasgerais/nadaconsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://infoleg-autenticadocertidao.camara.leg.br/9800000-40233-0062537-206555920pg-162>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd





Agê
de T

BOA TARDE

Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

internet

teia

menu

ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.891.510/0001-94									
PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA	034.064.769-88	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Rio Negrinho
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Britânia
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Rio Negrinho
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Britânia
MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS	717.941.311-91	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Britânia
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Rio Negrinho

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 19/07/2022

Hora: 12:06:11



Agência de T

BOA TARDE

Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO » » Consultas Gerais » » Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		034.064.769-88									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA	034.064.769-88	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Rio Negrinho
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Britânia
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Rio Negrinho
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Britânia

Usuário: [edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 19/07/2022

Hora: 12:07:18



BOA TARDE
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		717.941.311-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS	717.941.311-91	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Rio Negrinho
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Britânia

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa Data: 19/07/2022 Hora: 12:07:42

Id solicitação: 57dbac433949d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (47) 3562-0211	E-mail: cjm@dimapel.com.br
CNPJ: 03.891.510/0001-94	Número do Fistel: 50402882474
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/06/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 13/06/2027	
Observações: MC1326/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CURT HERING	Complemento: - SALA 103	
Bairro: CENTRO	Numero: 665	
Município: Presidente Getúlio	UF: SC	CEP: 89150000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Leoberto Leal	Complemento: - Sala 02	
Bairro: Centro	Numero: 217	
Município: Rio Negrinho	UF: SC	CEP: 89295000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA CARLOS MUHLBAUER	Complemento:	
Bairro: BARRO PRETO	Numero: 632	
Município: Rio Negrinho	UF: SC	CEP: 89295000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA LEOBERTO LEAL	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 217	
Município: Rio Negrinho	UF: SC	CEP: 89295000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rio Negrinho	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 3.2146kW
HCI: 45 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



22/12/2017 12:07:39

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

Informações Gerais	
Número da Estação: 691027676	Número Indicativo: ZYV206
Data Último Licenciamento: 15/07/2021	Número da Licença: 53500.046601/2021-27

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 16' 27.98" S	Longitude: 49° 31' 19.99" S	Cota da base: 850.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: KMP RFS		
Comprimento da Linha: 50 m	Atenuação: 1.40 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AKG / 77			Fabricante: FLORISTEL		
Ganho: 1.5 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 40 °	Polarização: Circular	HCI: 45 m	ERP Máxima: 3.21 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.35	5°: 0.27	10°: 0.18	15°: 0.13	20°: 0.09	25°: 0.04	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0.09	70°: 0.18	75°: 0.23	80°: 0.26	85°: 0.3	90°: 0.35	95°: 0.39	100°: 0.45	105°: 0.54	110°: 0.63	115°: 0.67
120°: 0.72	125°: 0.81	130°: 0.92	135°: 1.02	140°: 1.11	145°: 1.16	150°: 1.21	155°: 1.3	160°: 1.41	165°: 1.52	170°: 1.62	175°: 1.68
180°: 1.72	185°: 1.77	190°: 1.83	195°: 1.89	200°: 1.94	205°: 1.95	210°: 1.94	215°: 1.94	220°: 1.94	225°: 1.94	230°: 1.94	235°: 1.94
240°: 1.94	245°: 1.95	250°: 1.94	255°: 1.84	260°: 1.72	265°: 1.67	270°: 1.62	275°: 1.51	280°: 1.41	285°: 1.41	290°: 1.41	295°: 1.32
300°: 1.2	305°: 1.1	310°: 1.01	315°: 0.97	320°: 0.92	325°: 0.83	330°: 0.72	335°: 0.62	340°: 0.53	345°: 0.48	350°: 0.44	355°: 0.4

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3.21 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	270	Portaria	MC	12/06/2003	20/06/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	338	Portaria	MC	04/11/2008	04/12/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1035	Decreto Legislativo	CN	25/11/2005	28/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	7796	Ato	CMPRL	18/12/2008	19/12/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	123	Despacho	MC	12/08/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	66	Despacho	DMC-SC	05/06/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	7320	Ato	ER03	27/08/2014	03/09/2014	Homologação de Estúdio	Técnico
53000031877/2013-31	4717	Portaria	MCTIC	25/08/2017	29/08/2017	Multa	Jurídico
53500.031738/2018-81	5227	Ato	ORLE	12/07/2018	27/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA				CNPJ 03891510000194
Nº DA ESTAÇÃO 691027676	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 26° 16' 27.98" S	LONGITUDE 49° 31' 19.99" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA CARLOS MUHLBAUER, nº 632.		DISTRITO		
BAIRRO BARRO PRETO		MUNICÍPIO Rio Negrinho		UF SC

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 13/06/2027

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Rio Negrinho UF: SC

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 97.3 MHz CANAL: 247

CLASSE: B1 COTA BASE DA TORRE: 850.1

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYV206

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Rio Negrinho

ESTÚDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA LEOBERTO LEAL BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Rio Negrinho UF: SC

NUMERO: 217 COMPLEMENTO:

ESTÚDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Omnidirecional

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM 3000

CÓDIGO: 002850402252 POTÊNCIA: 3.0 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: FLORISTEL MODELO: AKG / 77

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 1.5 dBd

DESCRIÇÃO: 04 ELEMENTOS - OMNIDIRECIONAL ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 40 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 45 m BEAM TILT: .00 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: KMP RFS MODELO: LCF78-50JA

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/07/2022 12:09:39



Emitido Em
15/07/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlbnNhOjoyMDlyNjJkNmM5MzFmMDYzYQ==>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

- Documento (Título) 7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd - pg. 170

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10101/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.008595/2017-19

INTERESSADO: PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Negrinho/SC, referente ao seguinte período: 13/06/2017 a 13/06/2027.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 17959/2018/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 31631/2018/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 3249932 e 3249979). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 01250.050788/2018-53 e 01250.055809/2018-27, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: O documento ora apresentado não foi datado pelo subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 29/07/2022, às 07:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 29/07/2022, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10189282** e o código CRC **968704C5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

Disseminação de Informação (10189282)

SEI 01250.008595/2017-19 pág 1733

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 17415/2022/MCOM

Brasília, 28 de julho de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 03.891.510/0001-94)
Rua Bruno Filgueira 1688
80.730.380 - Curitiba / PR

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.008595/2017-19.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 10101/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (SEI nº 10189366), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 29/07/2022, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10189334** e o código CRC **CF221624**.

Anexos:

- Nota Técnica 10101 (SEI 10189282)
- Requerimento (SEI 10189366)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 17415/2022/MCOM - Processo nº 01250.008595/2017-19 - Nº SEI: 10189334



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:		☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais	
		☐ Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
	(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.
	(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
	(d) prova de inscrição no CNPJ;
	(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
	(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
	(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
	(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.



Data de Envio:

29/07/2022 11:02:46

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

diretor@vitrinefm.com.br
financeiro@vitrinefm.com.br
comercial@vitrinefm.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.008595/2017-19

INTERESSADA: PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10189334.html
Nota_Tecnica_10189282.html
Requerimento_10189366_MODELO_julho_2022_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ: 03.891.510/0001-94

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	diretor@vitrefm.com.br, financeiro@vitrefm.com.br, comercial@vitrefm.com.br
10 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/D515 - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

Docanexo/NDSEI(00240039)111 SEI 01200233006255/2019/19/ p0180

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



Estações

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																					
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	03891510000194	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	50402882474	P	Comercial	FM	230	SC	Rio Negro		247		97.3	B1	Principal	26° 14' 6.00" S	49° 28' 9.98" W	0.7959	80		2	2023-08-20 18:31:32		57dbac433949d	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
as.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac433949d

https://info/leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?documento=57dbac433949d&id=57dbac433949d

SSE0123500855/2020-7-9 0 pg1881

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

NOME/RAZÃO SOCIAL PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA				CNPJ 03891510000194		
Nº DA ESTAÇÃO 691027676		SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		NAT. SERV.	LATITUDE 26° 14' 6.00" S	LONGITUDE 49° 28' 9.98" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Estrada Passo Facão, nº s/n.				DISTRITO		
BAIRRO Área Urbana				MUNICÍPIO Rio Negrinho		UF SC

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:		13/06/2027	
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Rio Negrinho	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	97.3 MHz	CANAL:	247
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	908.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV206		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Rio Negrinho		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA LEOBERTO LEAL	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Rio Negrinho	UF:	SC
NUMERO:	217	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.56 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Antenas Profissionais	MODELO:	DRU2247
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	3 dBd
DESCRIÇÃO:	DIPOLO 1/2 ONDA - 2 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	95 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	80 m	BEAM TILT:	4 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENCA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 30/10/2023 10:04:30



Emitido Em
09/03/2023

Esta licença pode ser validada em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NmZWlnbmNhOjoyMDIzNiRIMjg2MzQ1>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/144364130>

4f35-a748-827c3fe65afd-207-799-1882

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

Id solicitação: 57dbac433949d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (47) 3562-0211	E-mail: cjm@dimapel.com.br
CNPJ: 03.891.510/0001-94	Número do Fistel: 50402882474
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/06/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 13/06/2027	
Observações: MC1326/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA CURT HERING	Complemento: - SALA 103	
Bairro: CENTRO	Numero: 665	
Município: Presidente Getúlio	UF: SC	CEP: 89150000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Leoberto Leal	Complemento: - Sala 02	
Bairro: Centro	Numero: 217	
Município: Rio Negrinho	UF: SC	CEP: 89295000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Passo Facão	Complemento:	
Bairro: Área Urbana	Numero: s/n	
Município: Rio Negrinho	UF: SC	CEP: 89295000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA LEOBERTO LEAL	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 217	
Município: Rio Negrinho	UF: SC	CEP: 89295000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rio Negrinho	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.7959kW
HCI: 80 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23.10.10.48 eletrônico, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-digital/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

Informações Gerais	
Número da Estação: 691027676	Número Indicativo: ZYV206
Data Último Licenciamento: 09/03/2023	Número da Licença: 53500.344107/2022-14

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 14' 6.00" S	Longitude: 49° 28' 9.98" W	Cota da base: 908.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.56 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 86 m	Atenuação: 1.1320 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU2247	Fabricante: Ideal Antenas Profissionais				
Ganho: 3 dBd	Beam-Tilt: 4 °	Orientação NV: 95 °	Polarização: Vertical	HCI: 80 m	ERP Máxima: 0.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.73	5°: 0.75	10°: 0.77	15°: 0.79	20°: 0.81	25°: 0.82	30°: 0.84	35°: 0.85	40°: 0.85	45°: 0.86	50°: 0.88	55°: 0.89
60°: 0.9	65°: 0.91	70°: 0.93	75°: 0.94	80°: 0.95	85°: 0.95	90°: 0.95	95°: 0.96	100°: 0.95	105°: 0.95	110°: 0.95	115°: 0.94
120°: 0.93	125°: 0.91	130°: 0.9	135°: 0.89	140°: 0.88	145°: 0.86	150°: 0.85	155°: 0.85	160°: 0.84	165°: 0.82	170°: 0.81	175°: 0.79
180°: 0.77	185°: 0.75	190°: 0.73	195°: 0.72	200°: 0.7	205°: 0.69	210°: 0.67	215°: 0.66	220°: 0.65	225°: 0.64	230°: 0.63	235°: 0.62
240°: 0.61	245°: 0.61	250°: 0.61	255°: 0.61	260°: 0.6	265°: 0.6	270°: 0.6	275°: 0.6	280°: 0.6	285°: 0.6	290°: 0.6	295°: 0.61
300°: 0.61	305°: 0.61	310°: 0.61	315°: 0.62	320°: 0.63	325°: 0.64	330°: 0.65	335°: 0.66	340°: 0.67	345°: 0.69	350°: 0.7	355°: 0.72

Coordenadas por radial											
0°: Lat 26°5'55.15" S Lon 49°28'9.98" W	5°: Lat 26°5'52.29" S Lon 49°27'21.89" W	10°: Lat 26°6'7.27" S Lon 49°26'35.98" W	15°: Lat 26°6'39.34" S Lon 49°25'56.7" W	20°: Lat 26°6'51.46" S Lon 49°25'13.86" W	25°: Lat 26°6'41.09" S Lon 49°24'18.96" W	30°: Lat 26°7'4.95" S Lon 49°23'39.29" W	35°: Lat 26°7'27.71" S Lon 49°22'59.44" W	40°: Lat 26°7'57.14" S Lon 49°22'25.34" W	45°: Lat 26°8'12.06" S Lon 49°21'35.9" W	50°: Lat 26°8'50.32" S Lon 49°21'11.11" W	55°: Lat 26°9'35.16" S Lon 49°20'59.33" W
60°: Lat 26°10'7.49" S Lon 49°20'30.08" W	65°: Lat 26°10'54.39" S Lon 49°20'32.58" W	70°: Lat 26°11'34.13" S Lon 49°20'25.62" W	75°: Lat 26°12'13.48" S Lon 49°20'22.82" W	80°: Lat 26°12'49.6" S Lon 49°20'19.16" W	85°: Lat 26°13'29.63" S Lon 49°20'15.83" W	90°: Lat 26°14'5.8" S Lon 49°20'12.64" W	95°: Lat 26°14'43.19" S Lon 49°20'9.38" W	100°: Lat 26°15'17.04" S Lon 49°20'6.42" W	105°: Lat 26°15'48.32" S Lon 49°20'3.45" W	110°: Lat 26°16'30.98" S Lon 49°20'0.45" W	115°: Lat 26°17'13.21" S Lon 49°19'57.25" W
120°: Lat 26°17'52.27" S Lon 49°20'52.47" W	125°: Lat 26°18'36.48" S Lon 49°20'58.77" W	130°: Lat 26°19'12.21" S Lon 49°21'22.64" W	135°: Lat 26°20'2.99" S Lon 49°21'31.49" W	140°: Lat 26°20'56.48" S Lon 49°21'41.75" W	145°: Lat 26°21'39" S Lon 49°23'32.27" W	150°: Lat 26°22'9.43" S Lon 49°24'15.83" W	155°: Lat 26°22'34.95" S Lon 49°24'47.58" W	160°: Lat 26°23'3.74" S Lon 49°25'24.36" W	165°: Lat 26°23'53.74" S Lon 49°26'1.91" W	170°: Lat 26°24'32.02" S Lon 49°26'42.21" W	175°: Lat 26°25'14.63" S Lon 49°27'25.01" W
180°: Lat 26°22'7.37" S Lon 49°28'9.98" W	185°: Lat 26°21'32.46" S Lon 49°28'53.58" W	190°: Lat 26°20'54.66" S Lon 49°29'29.30" W	195°: Lat 26°20'55.98" S Lon 49°30'12.58" W	200°: Lat 26°20'44.83" S Lon 49°30'51.98" W	205°: Lat 26°20'47.84" S Lon 49°31'39.1" W	210°: Lat 26°20'34.07" S Lon 49°32'20.03" W	215°: Lat 26°20'20.8" S Lon 49°33'2.89" W	220°: Lat 26°19'56.48" S Lon 49°33'38.22" W	225°: Lat 26°19'26.13" S Lon 49°34'7.29" W	230°: Lat 26°19'0.03" S Lon 49°34'41.1" W	235°: Lat 26°18'36.48" S Lon 49°35'21.2" W
240°: Lat 26°18'4.11" S Lon 49°35'50.42" W	245°: Lat 26°17'29.21" S Lon 49°36'16.59" W	250°: Lat 26°16'50.39" S Lon 49°36'34.47" W	255°: Lat 26°16'15.22" S Lon 49°37'8.94" W	260°: Lat 26°15'34.23" S Lon 49°37'29.84" W	265°: Lat 26°14'50.94" S Lon 49°37'46.79" W	270°: Lat 26°14'5.68" S Lon 49°37'48.93" W	275°: Lat 26°13'19.16" S Lon 49°38'2.46" W	280°: Lat 26°12'33.02" S Lon 49°37'55.62" W	285°: Lat 26°11'50.06" S Lon 49°37'34.13" W	290°: Lat 26°11'11.36" S Lon 49°37'3.85" W	295°: Lat 26°10'40.33" S Lon 49°36'20.9" W
300°: Lat 26°10'12.24" S Lon 49°35'40.74" W	305°: Lat 26°9'48.78" S Lon 49°34'59.01" W	310°: Lat 26°9'8.63" S Lon 49°34'44.6" W	315°: Lat 26°8'42.27" S Lon 49°34'10.48" W	320°: Lat 26°8'18.95" S Lon 49°33'34.28" W	325°: Lat 26°7'58.8" S Lon 49°32'56.31" W	330°: Lat 26°6'56.73" S Lon 49°32'45.96" W	335°: Lat 26°6'32.49" S Lon 49°32'5.46" W	340°: Lat 26°6'24.72" S Lon 49°31'16.94" W	345°: Lat 26°6'30.18" S Lon 49°30'25.99" W	350°: Lat 26°6'30.62" S Lon 49°29'39.4" W	355°: Lat 26°6'11.19" S Lon 49°28'56.24" W

Distância por radial											
0°: 15.2	5°: 15.3	10°: 15	15°: 14.3	20°: 14.3	25°: 15.2	30°: 15	35°: 15	40°: 14.9	45°: 15.5	50°: 15.2	55°: 14.6



60°: 14.7	65°: 14	70°: 13.7	75°: 13.4	80°: 13.5	85°: 12.8	90°: 12.7	95°: 13.3	100°: 12.7	105°: 12.2	110°: 13.1	115°: 13.7
120°: 14	125°: 14.6	130°: 14.7	135°: 15.6	140°: 14.1	145°: 13.4	150°: 13	155°: 13.3	160°: 13.4	165°: 13.7	170°: 14	175°: 14.3
180°: 14.9	185°: 13.8	190°: 12.8	195°: 13.1	200°: 13.1	205°: 13.7	210°: 13.8	215°: 14.1	220°: 14.1	225°: 14	230°: 14.1	235°: 14.6
240°: 14.7	245°: 14.9	250°: 14.9	255°: 15.5	260°: 15.7	265°: 16	270°: 16	275°: 16.5	280°: 16.5	285°: 16.2	290°: 15.7	295°: 15
300°: 14.4	305°: 13.8	310°: 14.3	315°: 14.1	320°: 14	325°: 13.8	330°: 15.3	335°: 15.5	340°: 15.2	345°: 14.6	350°: 14.3	355°: 14.7

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.8 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	270	Portaria	MC	12/06/2003	20/06/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	338	Portaria	MC	04/11/2008	04/12/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1035	Decreto Legislativo	CN	25/11/2005	28/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	7796	Ato	CMPRL	18/12/2008	19/12/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	123	Despacho	MC	12/08/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	66	Despacho	DMC-SC	05/06/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	7320	Ato	ER03	27/08/2014	03/09/2014	Homologação de Estúdio	Técnico
53000031877/2013-31	4717	Portaria	MCTIC	25/08/2017	29/08/2017	Multa	Jurídico
53500.031738/2018-81	5227	Ato	ORLE	12/07/2018	27/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03.891.510/0001-94

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:05:15 do dia 30/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Assinatura: 7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **RAFAELA MARTINS CARVALHO**

Data/Hora: **30/10/2023 09:05:46**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA

Nº FISTEL: 50402882474

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03891510000194

Situação: Ativa

Data Validade: 13/06/2017

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SC

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA CURT HERING 665 - - SALA 103

Bairro: CENTRO

Município: Presidente Getúlio

CEP: 89150-000

UF: SC

End. Corresp.: Rua Leoberto Leal 217 - Sala 02

Bairro: Centro

Município: Rio Negrinho

CEP: 89295-000

UF: SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
6530	0	2007	05/06/2007	R\$ 151.500,00	05/06/2007	151.500,00	151.500,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2008	13/06/2008	R\$ 151.500,00	12/06/2008	151.500,00	151.500,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2008	28/01/2009	R\$ 160,00	26/02/2009	176,91	176,91	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2010	29/08/2010	R\$ 1.000,00	10/08/2010	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2011	03/11/2011	R\$ 1.000,00		0,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	26/03/2012	330,00	330,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	26/03/2012	50,00	50,00	0007	Quitado	0,00
5370	1	2012	16/08/2012	R\$ 8,85	15/08/2012	8,85	8,85	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	25/03/2013	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	25/03/2013	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	26/03/2014	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	26/03/2014	50,00	50,00	0012	Quitado	0,00
5370	1	2014	24/09/2014	R\$ 8,85	30/09/2014	8,85	8,85	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	25/03/2015	330,00	330,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	25/03/2015	50,00	50,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	28/03/2016	330,00	330,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	28/03/2016	50,00	50,00	0017	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	22/01/2017	R\$ 2.000,00	14/12/2016	2.000,00	2.000,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	28/03/2017	660,00	660,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	28/03/2017	100,00	100,00	0020	Quitado	0,00
1660	0	2017	04/10/2017	R\$ 2.773,33	02/10/2017	2.773,33	2.773,33	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	26/03/2018	660,00	660,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	26/03/2018	100,00	100,00	0023	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	08/09/2018	R\$ 200,00	31/07/2018	200,00	200,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	25/03/2019	660,00	660,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	25/03/2019	100,00	100,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	24/03/2020	660,00	660,00	0029	Quitado	0,00
FRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	24/03/2020	100,00	100,00	0030	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true

https://mfrleg-autenticacao-assinatura.anatel.gov.br/43800440-4cd3-433a-b438-000000000000/2017-1-9 9pg1 837

1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	18/03/2021	660,00	660,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	18/03/2021	100,00	100,00	0032	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	17/08/2021	R\$ 2.000,00	14/07/2021	2.000,00	2.000,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	24/03/2022	660,00	660,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	24/03/2022	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	01/03/2023	R\$ 2.000,00	08/03/2023	2.046,20	2.046,20	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	24/03/2023	660,00	660,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	24/03/2023	100,00	100,00	0038	Quitado	0,00
Total devido em 30/10/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 30/10/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação										
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)										
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)										
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança										
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado										
RJ - Lançamento com Recurso Judicial										
RN - Lançamento com Recurso Denegado										
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União										
CD - Lançamento Inscrito no CADIN										
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa										
E - Lançamento em Execução Judicial										
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006										
MO - Multa de Ofício										
LO - Lançamento de Ofício										
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado										
PA - Parcelamento: Parcela										
BF - Benefício Fiscal										





Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE

Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIGEC » » CONSULTAS GERAIS » » Consultar **Códigos de Receita** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício



BOM DIA

RAFAELA MARTINS CARVALHO

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.891.510/0001-94

•

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO

Data: 30/10/2023

Hora: 09:06:44



BOM DIA

RAFAELA MARTINS CARVALHO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.891.510/0001-94									
PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA	034.064.769-88	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Rio Negrinho
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Britânia
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Rio Negrinho
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Britânia
MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS	717.941.311-91	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Britânia
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Rio Negrinho

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO

Data: 30/10/2023

Hora: 09:06:55



BOM DIA

RAFAELA MARTINS CARVALHO

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 034.064.769-88									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOY JOAQUIM PEDRO DA COSTA	034.064.769-88	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Rio Negrinho
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Britânia
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Rio Negrinho
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Britânia

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO

Data: 30/10/2023

Hora: 09:07:07



BOM DIA

RAFAELA MARTINS CARVALHO

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 717.941.311-91											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ELOISA EDUARDO DE MORAIS	717.941.311-91	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Rio Negrinho
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Britânia

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO

Data: 30/10/2023

Hora: 09:07:15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.891.510/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 69.11-7-03 - Agente de propriedade industrial 73.11-4-00 - Agências de publicidade 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R FRANCISCO PAULO ARAUJO	NÚMERO 114	COMPLEMENTO SALA 02
---	----------------------	-------------------------------

CEP 89.295-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO NEGRINHO	UF SC
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@VITRINEFM.COM.BR	TELEFONE (47) 3644-0230/ (47) 9200-9730
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2023** às **09:09:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.891.510/0001-94
NOME EMPRESARIAL:	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RUMILDO MATOS DE LIMA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RAPHAEL ROMILDO MARIOTTO DE LIMA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/10/2023 às 09:09 (data e hora de Brasília).



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.891.510/0001-94
Razão Social: PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Endereço: RUA CURT HERING 665 SALA 103 / SETOR CENTRAL / PRESIDENTE GETULIO / SC / 89150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2023 a 25/11/2023

Certificação Número: 2023102707391950767208

Informação obtida em 30/10/2023 09:10:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.891.510/0001-94

Certidão n°: 60196261/2023

Expedição: 30/10/2023, às 09:10:59

Validade: 27/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.891.510/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2341048
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Raiz do CNPJ: 03.891.510

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : RIO NEGRINHO

Endereço da sede : R FRANCISCO PAULO ARAUJO 114 SALA 2 BAIRRO CENTRO

Certidão emitida às 14:51 de 06/06/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.891.510/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:25:57 do dia 05/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2024.

Código de controle da certidão: **45B3.6680.D58A.F3A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA**
CNPJ/CPF: **03.891.510/0001-94**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140221262152**
Data de emissão: **09/08/2023 10:55:02**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **05/02/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 30/10/2023 09:16:17

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 30/10/2023

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



PREFEITURA MUNICIPAL RIO NEGRINHO
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 10331/2023

Contribuinte

Nome/Razão: 277525 - PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ/CPF: 03.891.510/0001-94

Endereço: RUA FRANCISCO ARAUJO, 114

Complemento: SALA 02

Bairro: CENTRO

Cidade: Rio Negrinho - SC

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
30/10/2023	60 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Rio Negrinho - SC, 30 de outubro de 2023

Código de Autenticação: WGT211201-000-JBXPEUYJZKDRDS-7



da
IT v 2013 01

Identificador: WGT211201-000-JBXPEUYJZKDRDS-7

30/10/2023 09:18:49

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.jus.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **03.891.510/0001-94**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:20:05 do dia 30/10/2023 , com validade até o dia 29/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 0tBhyM3q4zjdpcjSIItfG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Data de Envio:

30/10/2023 09:44:33

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 01250.008595/2017-19

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 03.891.510/0001-94), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Negrinho/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

Correspondência Eletrônica - 11189957

SER 01250.008595/2017-19 9 pág 2/204

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

RE: Consulta CGFM -Processo nº: 01250.008595/2017-19

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 30/10/2023 10:04

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 03.891.510/0001-94), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Negrinho/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 30 de outubro de 2023 09:44

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.008595/2017-19

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 03.891.510/0001-94), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Negrinho/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCR...
https://infoleg-autenticadausosassinatura.dafp.br/legbr/4489913b-4cd3-4b5a-b82d-c0100395/2017-19/pg.205

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

Id solicitação: 57dbac433949d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (47) 3562-0211	E-mail: cjm@dimapel.com.br
CNPJ: 03.891.510/0001-94	Número do Fistel: 50402882474
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/06/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 13/06/2027	
Observações: MC1326/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Francisco Paulo Araújo	Complemento: Sala 02	
Bairro: Centro	Numero: 114	
Município: Rio Negrinho	UF: SC	CEP: 89295000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Leoberto Leal	Complemento: - Sala 02	
Bairro: Centro	Numero: 217	
Município: Rio Negrinho	UF: SC	CEP: 89295000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Passo Facão	Complemento:	
Bairro: Área Urbana	Numero: s/n	
Município: Rio Negrinho	UF: SC	CEP: 89295000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA LEOBERTO LEAL	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 217	
Município: Rio Negrinho	UF: SC	CEP: 89295000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rio Negrinho	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.7959kW
HCI: 80 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24.14.06.02 Emitido eletronicamente, após conferência com original.

https://infodefautenticidadeassinatura.damarcadegbr/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd/20160620108595/p0.12069 / pg. 206

Informações Gerais	
Número da Estação: 691027676	Número Indicativo: ZYV206
Data Último Licenciamento: 09/03/2023	Número da Licença: 53500.344107/2022-14

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 14' 6.00" S	Longitude: 49° 28' 9.98" W	Cota da base: 908.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.56 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 86 m	Atenuação: 1.1320 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU2247	Fabricante: Ideal Antenas Profissionais				
Ganho: 3 dBd	Beam-Tilt: 4 °	Orientação NV: 95 °	Polarização: Vertical	HCI: 80 m	ERP Máxima: 0.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.73	5°: 0.75	10°: 0.77	15°: 0.79	20°: 0.81	25°: 0.82	30°: 0.84	35°: 0.85	40°: 0.85	45°: 0.86	50°: 0.88	55°: 0.89
60°: 0.9	65°: 0.91	70°: 0.93	75°: 0.94	80°: 0.95	85°: 0.95	90°: 0.95	95°: 0.96	100°: 0.95	105°: 0.95	110°: 0.95	115°: 0.94
120°: 0.93	125°: 0.91	130°: 0.9	135°: 0.89	140°: 0.88	145°: 0.86	150°: 0.85	155°: 0.85	160°: 0.84	165°: 0.82	170°: 0.81	175°: 0.79
180°: 0.77	185°: 0.75	190°: 0.73	195°: 0.72	200°: 0.7	205°: 0.69	210°: 0.67	215°: 0.66	220°: 0.65	225°: 0.64	230°: 0.63	235°: 0.62
240°: 0.61	245°: 0.61	250°: 0.61	255°: 0.61	260°: 0.6	265°: 0.6	270°: 0.6	275°: 0.6	280°: 0.6	285°: 0.6	290°: 0.6	295°: 0.61
300°: 0.61	305°: 0.61	310°: 0.61	315°: 0.62	320°: 0.63	325°: 0.64	330°: 0.65	335°: 0.66	340°: 0.67	345°: 0.69	350°: 0.7	355°: 0.72

Coordenadas por radial											
0°: Lat 26°5'55.15" S Lon 49°28'9.98" W	5°: Lat 26°5'52.29" S Lon 49°27'21.89" W	10°: Lat 26°6'7.27" S Lon 49°26'35.98" W	15°: Lat 26°6'39.34" S Lon 49°25'13.86" W	20°: Lat 26°6'51.46" S Lon 49°24'18.96" W	25°: Lat 26°6'41.09" S Lon 49°23'39.29" W	30°: Lat 26°7'4.95" S Lon 49°22'59.44" W	35°: Lat 26°7'27.71" S Lon 49°22'25.34" W	40°: Lat 26°7'57.14" S Lon 49°21'35.9" W	45°: Lat 26°8'12.06" S Lon 49°21'11.11" W	50°: Lat 26°8'50.32" S Lon 49°20'59.33" W	55°: Lat 26°9'35.16" S Lon 49°20'59.33" W
60°: Lat 26°10'7.49" S Lon 49°20'30.08" W	65°: Lat 26°10'54.39" S Lon 49°20'32.58" W	70°: Lat 26°11'34.13" S Lon 49°20'25.62" W	75°: Lat 26°12'13.48" S Lon 49°20'22.82" W	80°: Lat 26°12'49.6" S Lon 49°20'20'8.44" W	85°: Lat 26°13'29.63" S Lon 49°20'29.16" W	90°: Lat 26°14'5.8" S Lon 49°20'32.64" W	95°: Lat 26°14'43.19" S Lon 49°20'13.28" W	100°: Lat 26°15'17.04" S Lon 49°20'39.52" W	105°: Lat 26°15'48.32" S Lon 49°21'3.45" W	110°: Lat 26°16'30.98" S Lon 49°20'45.17" W	115°: Lat 26°17'13.21" S Lon 49°20'41.75" W
120°: Lat 26°17'52.27" S Lon 49°20'52.47" W	125°: Lat 26°18'36.48" S Lon 49°20'58.77" W	130°: Lat 26°19'12.21" S Lon 49°21'22.64" W	135°: Lat 26°20'2.99" S Lon 49°21'31.49" W	140°: Lat 26°20'56.48" S Lon 49°22'41.75" W	145°: Lat 26°20'1.39" S Lon 49°23'32.27" W	150°: Lat 26°20'9.43" S Lon 49°24'15.83" W	155°: Lat 26°20'34.95" S Lon 49°24'47.58" W	160°: Lat 26°20'53.74" S Lon 49°25'24.36" W	165°: Lat 26°21'14.3" S Lon 49°26'1.91" W	170°: Lat 26°21'32.02" S Lon 49°26'42.21" W	175°: Lat 26°21'46.63" S Lon 49°27'25.01" W
180°: Lat 26°22'7.37" S Lon 49°28'9.98" W	185°: Lat 26°21'32.46" S Lon 49°28'53.58" W	190°: Lat 26°20'54.66" S Lon 49°29'29.30.4" W	195°: Lat 26°20'55.98" S Lon 49°30'12.58" W	200°: Lat 26°20'44.83" S Lon 49°30'51.98" W	205°: Lat 26°20'47.84" S Lon 49°31'39.1" W	210°: Lat 26°20'34.07" S Lon 49°32'20.03" W	215°: Lat 26°20'20.8" S Lon 49°33'2.89" W	220°: Lat 26°19'56.48" S Lon 49°33'38.22" W	225°: Lat 26°19'26.13" S Lon 49°34'7.29" W	230°: Lat 26°19'0.03" S Lon 49°34'41.1" W	235°: Lat 26°18'36.48" S Lon 49°35'21.2" W
240°: Lat 26°18'4.11" S Lon 49°35'50.42" W	245°: Lat 26°17'29.21" S Lon 49°36'16.59" W	250°: Lat 26°16'50.39" S Lon 49°36'34.47" W	255°: Lat 26°16'15.22" S Lon 49°37'8.94" W	260°: Lat 26°15'34.23" S Lon 49°37'29.84" W	265°: Lat 26°14'50.94" S Lon 49°37'46.79" W	270°: Lat 26°14'5.68" S Lon 49°37'48.93" W	275°: Lat 26°13'19.16" S Lon 49°38'2.46" W	280°: Lat 26°12'33.02" S Lon 49°37'55.62" W	285°: Lat 26°11'50.06" S Lon 49°37'34.13" W	290°: Lat 26°11'11.36" S Lon 49°37'3.85" W	295°: Lat 26°10'40.33" S Lon 49°36'20.9" W
300°: Lat 26°10'12.24" S Lon 49°35'40.74" W	305°: Lat 26°9'48.78" S Lon 49°34'59.01" W	310°: Lat 26°9'8.63" S Lon 49°34'44.6" W	315°: Lat 26°8'42.27" S Lon 49°34'10.48" W	320°: Lat 26°8'18.95" S Lon 49°33'34.28" W	325°: Lat 26°7'58.8" S Lon 49°32'56.31" W	330°: Lat 26°6'56.73" S Lon 49°32'45.96" W	335°: Lat 26°6'32.49" S Lon 49°32'5.46" W	340°: Lat 26°6'24.72" S Lon 49°31'16.94" W	345°: Lat 26°6'30.18" S Lon 49°30'25.99" W	350°: Lat 26°6'30.62" S Lon 49°29'39.4" W	355°: Lat 26°6'11.19" S Lon 49°28'56.24" W

Distância por radial											
0°: 15.2	5°: 15.3	10°: 15	15°: 14.3	20°: 14.3	25°: 15.2	30°: 15	35°: 15	40°: 14.9	45°: 15.5	50°: 15.2	55°: 14.6



24.14.06.03

Anexo Documento de Autenticação da Assinatura Eletrônica, após conferência com original.

60°: 14.7	65°: 14	70°: 13.7	75°: 13.4	80°: 13.5	85°: 12.8	90°: 12.7	95°: 13.3	100°: 12.7	105°: 12.2	110°: 13.1	115°: 13.7
120°: 14	125°: 14.6	130°: 14.7	135°: 15.6	140°: 14.1	145°: 13.4	150°: 13	155°: 13.3	160°: 13.4	165°: 13.7	170°: 14	175°: 14.3
180°: 14.9	185°: 13.8	190°: 12.8	195°: 13.1	200°: 13.1	205°: 13.7	210°: 13.8	215°: 14.1	220°: 14.1	225°: 14	230°: 14.1	235°: 14.6
240°: 14.7	245°: 14.9	250°: 14.9	255°: 15.5	260°: 15.7	265°: 16	270°: 16	275°: 16.5	280°: 16.5	285°: 16.2	290°: 15.7	295°: 15
300°: 14.4	305°: 13.8	310°: 14.3	315°: 14.1	320°: 14	325°: 13.8	330°: 15.3	335°: 15.5	340°: 15.2	345°: 14.6	350°: 14.3	355°: 14.7

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.8 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	270	Portaria	MC	12/06/2003	20/06/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	338	Portaria	MC	04/11/2008	04/12/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1035	Decreto Legislativo	CN	25/11/2005	28/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	7796	Ato	CMPRL	18/12/2008	19/12/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	123	Despacho	MC	12/08/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	66	Despacho	DMC-SC	05/06/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	7320	Ato	ER03	27/08/2014	03/09/2014	Homologação de Estúdio	Técnico
53000031877/2013-31	4717	Portaria	MCTIC	25/08/2017	29/08/2017	Multa	Jurídico
53500.031738/2018-81	5227	Ato	ORLE	12/07/2018	27/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



Estações ☐ Voltar

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtros

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	PH-C7 (Aguardando Ato de RF)	03891510000194	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	50012412864	P	(Todos)	PM	230	GO	Britânia		202		88.3	C		15° 14' 54.00" S	51° 10' 9.00" W	0.3	40		2	2023-07-18 07:41:10		57dbac18e37f	
Visualizar em PDF	PH-C4 (Canal Licenciado)	03891510000194	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	50402882474	P	Comercial	PM	230	SC	Rio Negrinho		247		97.3	B1	Principal	26° 14' 6.00" S	49° 28' 9.98" W	0.7959	80		2	2023-08-20 18:31:32		57dbac433949d	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

NOME/RAZÃO SOCIAL PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA				CNPJ 03891510000194
Nº DA ESTAÇÃO 691027676	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 26° 14' 6.00" S	LONGITUDE 49° 28' 9.98" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Estrada Passo Facão, nº s/n.	DISTRITO	
BAIRRO Área Urbana	MUNICÍPIO Rio Negrinho	UF SC

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:		13/06/2027	
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Rio Negrinho	UF:	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	97.3 MHz	CANAL:	247
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	908.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV206		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Rio Negrinho		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA LEOBERTO LEAL	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Rio Negrinho	UF:	SC
NUMERO:	217	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.56 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Antenas Profissionais	MODELO:	DRU2247
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	3 dBd
DESCRIÇÃO:	DIPOL0 1/2 ONDA - 2 ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	95 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	80 m	BEAM TILT:	4 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENCA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/06/2024 14:28:02



Emitido Em

09/03/2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original - JONEX

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token>

original
=U0NCYIxTQ1JcQ2xhc3NMawNlbnNhOiovMDIzNiRIMiq2MzQ1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03.891.510/0001-94

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:29:05 do dia 06/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.damara.dg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

Anexo Documento autenticado em 06/06/2024 (1567355) 1230316512520078595/p0.12119 / pg. 211

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos

Data/Hora: 06/06/2024 14:30:08

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA

Nº FISTEL: 50402882474

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03891510000194

Situação: Ativa

Data Validade: 13/06/2017

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SC

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito / Crédito (R\$)
6530	0	2007	05/06/2007	R\$ 151.500,00	05/06/2007	151.500,00	151.500,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2008	13/06/2008	R\$ 151.500,00	12/06/2008	151.500,00	151.500,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2008	28/01/2009	R\$ 160,00	26/02/2009	176,91	176,91	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2010	29/08/2010	R\$ 1.000,00	10/08/2010	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2011	03/11/2011	R\$ 1.000,00		0,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	26/03/2012	330,00	330,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	26/03/2012	50,00	50,00	0007	Quitado	0,00
5370	1	2012	16/08/2012	R\$ 8,85	15/08/2012	8,85	8,85	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	25/03/2013	330,00	330,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	25/03/2013	50,00	50,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	26/03/2014	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	26/03/2014	50,00	50,00	0012	Quitado	0,00
5370	1	2014	24/09/2014	R\$ 8,85	30/09/2014	8,85	8,85	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	25/03/2015	330,00	330,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	25/03/2015	50,00	50,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	28/03/2016	330,00	330,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	28/03/2016	50,00	50,00	0017	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2016	22/01/2017	R\$ 2.000,00	14/12/2016	2.000,00	2.000,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	28/03/2017	660,00	660,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	28/03/2017	100,00	100,00	0020	Quitado	0,00
1660	0	2017	04/10/2017	R\$ 2.773,33	02/10/2017	2.773,33	2.773,33	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	26/03/2018	660,00	660,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	26/03/2018	100,00	100,00	0023	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	08/09/2018	R\$ 200,00	31/07/2018	200,00	200,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	25/03/2019	660,00	660,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	25/03/2019	100,00	100,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	24/03/2020	660,00	660,00	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	24/03/2020	100,00	100,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	18/03/2021	660,00	660,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	18/03/2021	100,00	100,00	0032	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	17/08/2021	R\$ 2.000,00	14/07/2021	2.000,00	2.000,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	24/03/2022	660,00	660,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	24/03/2022	100,00	100,00	0035	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	01/03/2023	R\$ 2.000,00	08/03/2023	2.046,20	2.046,20	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	24/03/2023	660,00	660,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	24/03/2023	100,00	100,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	25/03/2024	660,00	660,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	25/03/2024	100,00	100,00	0040	Quitado	0,00
Total devido em 06/06/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 06/06/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.damarcadigital/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd/200708595/p012129 / pg. 212

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▼

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita**> | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761

https://anexos.derechos.org/nizkor/doc/2024/01/1507385/012303ad65b252001078595/26.12.13 / pg. 213

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761

Anexo Documentos para a Indenização nº 2024 (p. 156/325) / 1250316595/200008595/p0.12149 / pg. 214

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.891.510/0001-94									
PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAPHAEL ROMILDO MARIOTTO DE LIMA	112.335.449-	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Britânia
	93	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Rio Negrinho
RUMILDO MATOS DE LIMA	637.887.649-	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Rio Negrinho
		TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Britânia
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	108000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Rio Negrinho
		TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	108000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Britânia

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 06/06/2024

Hora: 14:31:01



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deleg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd/2012119 / pg. 215

Anexo Documentos autenticados em 06/06/2024 (11567325) 1250316512500078595

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 112.335.449-93											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAPHAEL ROMILDO MARIOTTO DE LIMA	112.335.449-93	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Rio Negrinho
		FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA	12.842.909/0001-76	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Contenda
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	12000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Britânia

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 06/06/2024

Hora: 14:31:10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.damara.de.gov.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

Anexo Documento autenticado em 06/06/2024 (1567325) 1230316512500078595/2012169 / pg. 216

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 637.887.649-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUMILDO MATOS DE LIMA	637.887.649-53	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SC	Rio Negrinho
		RADIO RIO MAXI LTDA	02.388.420/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Rio Branco do Sul
		FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA	12.842.909/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Contenda
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Britânia
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	108000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Rio Negrinho
		RADIO RIO MAXI LTDA	02.388.420/0001-12	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Rio Branco do Sul
		FREQUENCIA BRASIL DE COMUNICACOES LTDA	12.842.909/0001-76	Sócio	118800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Contenda
		PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	03.891.510/0001-94	Sócio	108000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Britânia

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 06/06/2024

Hora: 14:31:15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deleg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd/2012179 / pg. 217

Anexo Documento autenticado em 06/06/2024 (1567325) 12503165512500078595

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.891.510/0001-94

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **06/06/2024**

Hora: **14:31:35**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deleg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

Anexo Documento autenticado em 06/06/2024 (1567325) 1230316512500078595/p0.12189 / pg. 218

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.891.510/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/2000
NOME EMPRESARIAL PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 69.11-7-03 - Agente de propriedade industrial 73.11-4-00 - Agências de publicidade 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FRANCISCO PAULO ARAUJO	NÚMERO 114	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 89.295-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO NEGRINHO
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@VITRINEFM.COM.BR	TELEFONE (47) 3644-0230/ (47) 9200-9730	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/06/2024 às 14:31:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg.autenticidade-assinatura.damarcadigital/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.891.510/0001-94
NOME EMPRESARIAL:
PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
RUMILDO MATOS DE LIMA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
RAPHAEL ROMILDO MARIOTTO DE LIMA
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/06/2024 às 14:32 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg.autenticidade-assinatura.damarcadigital/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura/camara-legis/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara-legis/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise do processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura/camara-legis/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura-camara-legis/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas União, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura/camara-legis/7486d13b-4cd3-4f35-af748-827c3fe65afd>

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade.assimatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteleg-autenticidade-assinatura/camara-legis/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassimptura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

Referência: 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (2023000595/2017-19) / pg. 231

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



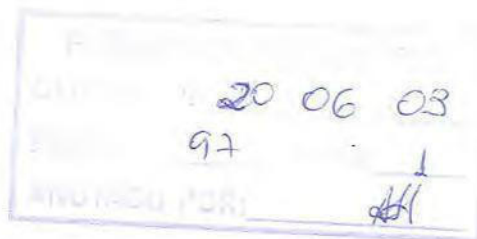
Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 270 , DE 12 DE JUNHO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.001043/2000, Concorrência nº 103/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC Nº 540/2003, de 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Portugal Telecomunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

1252-2 (fur)

ISSN 1677-7042



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO 1

Ano CXII, Nº 227

Brasília, DF, segunda-feira, 28 de novembro de 2005

Sumário

	PÁGINA
O Congresso Nacional	1
Senado Federal	4
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência e Tecnologia	5
Ministério da Cultura	5
Ministério da Defesa	7
Ministério da Educação	7
Ministério da Fazenda	8
Ministério da Integração Nacional	47
Ministério da Justiça	48
Ministério da Previdência Social	51
Ministério da Saúde	52
Ministério das Comunicações	61
Ministério das Relações Exteriores	63
Ministério de Minas e Energia	64
Ministério do Desenvolvimento Agrário	77
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	84
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	84
Ministério do Esporte	84
Ministério do Meio Ambiente	84
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	85
Ministério do Trabalho e Emprego	85
Ministério do Turismo	92
Ministério dos Transportes	93
Ministério Público da União	96
Tribunal de Contas da União	98
Poder Judiciário	250
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	251

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.032, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 740, de 10 de maio de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio de 1996, a permissão outorgada à Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 25	R\$ 0,30	R\$ 2,00
de 26 a 75	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 76 a 150	R\$ 1,10	R\$ 3,50
de 151 a 250	R\$ 1,00	R\$ 4,40
de 251 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 501 a 824	R\$ 0,20	R\$ 6,70

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.033, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM NEVASCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.818, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio FM Nevasca Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.034, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO IMBITUBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.806, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio Imbituba Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.035, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 270, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Portugal Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.036, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA LUIZ MORAES a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vicência, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.124, de 26 de junho de 2002, alterada pela Portaria nº 401, de 29 de julho de 2003, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária Luiz Moraes a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vicência, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.037, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA CASSON DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bicas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 318, de 24 de agosto de 2004, que outorga permissão ao Sistema Casson de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bicas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.038, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PADRE NESTOR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Japoatã, Estado de Sergipe.

CNPJ-03.891.510/0001-94

Rua Conselheiro Laurindo, 825 - Conj. 810 - Centro - Curitiba / PR

CEP-80.060-100



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 13/06/2007
PÁGINA 58 seção 3
ANOTADO POR: *[assinatura]*



**CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A PORTUGAL
TELECOMUNICAÇÕES LTDA., PARA EXPLORAR
O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE
RIO NEGRINHO, ESTADO DE SANTA CATARINA.**

Aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano dois mil e sete, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 03.891.510/0001-94, representada por seu Procurador, Juvenal Antônio da Costa, RG n.º 21469876 SSP/GO, CPF/MF n.º 101.589.521-20, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 270, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 1.035, de 25 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2005, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Portugal Telecomunicações Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 103/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.



- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

[Assinatura]

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8%(oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8%(oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4%(quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4%(quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;



- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

[Assinatura]

[Assinatura]



Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

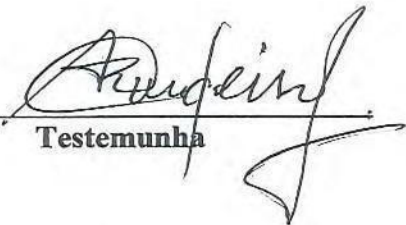
Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


 Ministro de Estado das Comunicações


 Permissionária


 Testemunha


 Testemunha



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.008595/2017-19

Entidade: PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ nº: 03.891.510/0001-94

FISTEL nº: 50402882474

Localidade: Rio Negrinho/SC

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 10/02/2017

Período: 13/06/2017 a 13/06/2027

Tipo de outorga a ser renovada:

- ☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- ☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	*1676601 Pág. 1	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Joy Joaquim Pedro da Costa (SEI 1676601 - Pág. 15).



Declaração: i) inexistência parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10279596 Págs. 1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11567185 Págs. 10-13	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10279596 Págs. 4-5	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11189946 Pág. 5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IX" e "X".	



10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	RUMILDO MATOS DE LIMA 10279596 Pág. 6 RAPHAEL ROMILDO MARIOTTO DE LIMA 10279596 Pág. 7	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11567185 Págs. 4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11567185 Págs. 7-9	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	



13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11191973	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11189946 Pág. 9	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd> pg. 248

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 10/06/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11189959** e o código CRC **94D4D0CF**.

Referência: Processo nº 01250.008595/2017-19

SEI nº 11189959



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10114/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.008595/2017-19

INTERESSADA: PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Portugal Telecomunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.891.510/0001-94**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Negrinho/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50402882474**, referente ao período de 13 de junho de 2017 a 13 de junho de 2027.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cd=13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd&documento=10114/2024/SEI-MCOM>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Portugal Telecomunicações Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 270, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de junho de 2003 e Decreto Legislativo nº 1.035, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2005 (SEI 11567261 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de junho de 2007 (SEI 11567261 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **10 de fevereiro de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2017-2027** (SEI 1676601 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 13 de junho de 2016 a 13 de junho de 2017.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

DocId:3c01c01c (13/07/2019) SEI 0722020055522017-99 ppg222

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11189959).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de junho de 2024 (SEI 11567185 - Págs. 10-13).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Rio Negro/SC** e **Britânia/GO**; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rumildo Matos de Lima compõe o quadro de outras pessoas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Contenda/PR** e **Rio Branco do Sul/PR**. Já o sócio Raphael Romildo Mariotto de Lima participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Contenda/PR**.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11567185 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga da, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

DocId:32012713

SEI 02202005552207-7-99 ppg253

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

outorga (SEI 11191973).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11189959).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11567185 - Pág. 14).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7496d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

DocId:35062007-13072193) SEI 022020065552007-7-99 ppg2254

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da foi emitida em 9 de março de 2023, com validade até 13 de junho de 2027 (SEI 11567185 - Págs.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

DocId:35207799 pág.255

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

4-5).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 6 de junho de 2024 (SEI 11567185 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11567185 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Negrinho/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11567189).**

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/06/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cid=7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 10/06/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 10/06/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/06/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/06/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11567279** e o código CRC **37C87388**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11567339)
- Minuta Exposição de Motivos (11567348)

Referência: Processo nº 01250.008595/2017-19

Documento nº 11567279



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.008595/2017-19,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.891.510/0001-94, número de inscrição no FISTEL nº 50402882474, a partir de 13 de junho de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/06/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4635-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 10/06/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 10/06/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/06/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/06/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11567339** e o código CRC **F87493F8**.

Referência: Processo nº 01250.008595/2017-19

Documento nº 11567339



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.008595/2017-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.114/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de junho de 2017, a permissão outorgada à PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.891.510/0001-94), nos termos da Portaria nº 270, datada em 12 de junho de 2003, publicada em 20 de junho de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.035, de 2005, publicado em 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/06/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 10/06/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 10/06/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/06/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/06/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11567348** e o código CRC **9AE37DFE**.

Referência: Processo nº 01250.008595/2017-19

Documento nº 11567348



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13533, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.008595/2017-19,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.891.510/0001-94, número de inscrição no FISTEL 50402882474, a partir de 13 de junho de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/06/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11576430** e o código CRC **026E866D**.

Referência: Processo nº 01250.008595/2017-19

Documento nº 11576430



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 12 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.008595/2017-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10114/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.533, de 12 de junho de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de junho de 2017, a permissão outorgada à PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.891.510/0001-94), nos termos da Portaria nº 270, datada em 12 de junho de 2003, publicada em 20 de junho de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.035, de 2005, publicado em 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/06/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11576434** e o código CRC **CD754498**.

Referência: Processo nº 01250.008595/2017-19

Documento nº 11576434



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara-legis.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd> / pg. 263

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51717/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13533/2024 (11576430) e a Exposição de Motivos nº 443/2024 (11576434)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 10114/2024 (11567279), encaminho a Portaria nº 13533/2024 (11576430) e a Exposição de Motivos nº 443/2024 (11576434), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/06/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11576442** e o código CRC **B920C39F**.

Referência: Processo nº 01250.008595/2017-19

Documento nº 11576442



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.legisbrasil.gov.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

Documento nº 11576442

SEI 00220000659520077-99 ppg2064

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

[Página Principal](#)

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21741819	PORTARIA MCOM NA 13527.rtf	e51f46ab4480603b931efc66f9fd2654	16,00	R\$ 622,72
21741820	PORTARIA MCOM NA 13546.rtf	dd1c3b1d0d11d9312b99309615b1e02e	16,00	R\$ 622,72
21741821	PORTARIA MCOM NA 13555.rtf	9ab404d73c58d593eff98d54e455c90c	8,00	R\$ 311,36
21741822	PORTARIA MCOM NA 13571.rtf	fd2bbc2e91aa4b18f1aab9cfbd127380	8,00	R\$ 311,36
21741823	PORTARIA MCOM NA 13572.rtf	62b0c39a258ac3731b90a15ed392f5d9	11,00	R\$ 428,12
21741824	PORTARIA MCOM NA 13573.rtf	c6c192b6bac0ec759cd7f54129e78ea5	11,00	R\$ 428,12
21741825	PORTARIA MCOM NA 13577.rtf	ad8decb4047cd13144889f86cb08cd08	11,00	R\$ 428,12
21741826	PORTARIA MCOM NA 13556.1.rtf	0ef0238de7a85568c7f58c1f064ff0e7	8,00	R\$ 311,36
21741867	PORTARIA MCOM NA 13530.rtf	0ecb86cb6f561b9bb2ee64bdf0eac26e	7,00	R\$ 272,44
21741868	PORTARIA MCOM NA 13532.rtf	f3d4fd45bd7ecbb1cd5ca3dbf1768de3	7,00	R\$ 272,44
21741869	PORTARIA MCOM NA 13533.rtf	d443e3148fd45cce43592416f35db65d	8,00	R\$ 311,36
21741870	PORTARIA MCOM NA 13534.rtf	9a419ad04364bd939cc47aa8049382fb	8,00	R\$ 311,36
21741871	PORTARIA MCOM NA 13535.rtf	5e576d6bf8dbcfa48e76d17647dd0100	8,00	R\$ 311,36
21741872	PORTARIA MCOM NA 13536.rtf	e61a537d2b619233b268b9e29c4c8e3f	9,00	R\$ 350,28
21741873	PORTARIA MCOM NA 13544.rtf	8298263c4b55906cfb8d4f5d425085bc	8,00	R\$ 311,36
21741874	PORTARIA MCOM NA 13545.rtf	98c64946cc7af33dd2cf46121646ec4b	8,00	R\$ 311,36
 IO OFICIO		152,00		R\$ 5.915,84

**DO OFICIO**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.gov.br/recibo_do?idof=10415211

https://www.cjb.br/legislacao/legislacao/assinatura.camara.legisl/7486d13b-4cd3-4135-a748-827c08e65a0d

152,00

R\$ 5.915,84

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



gov.br/recibo_do?idof=10415211

<https://p10.gov.br/recibo.do?idof=10415211>
<https://infoleg-advocacia.jus.br/assinatura/camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/06/2024 | Edição: 121 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.533, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.008595/2017-19, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.891.510/0001-94, número de inscrição no FISTEL 50402882474, a partir de 13 de junho de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac433949d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (47) 3562-0211	E-mail: cjm@dimapel.com.br
CNPJ: 03.891.510/0001-94	Número do Fistel: 50402882474
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 13/06/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 13/06/2027	
Observações: MC1326/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 2.765, de 1/8/2016, publicado na pág. 10, Seção 1, do DOU de 4/8/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Francisco Paulo Araújo	Complemento: Sala 02	
Bairro: Centro	Numero: 114	
Município: Rio Negrinho	UF: SC	CEP: 89295000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Leoberto Leal	Complemento: - Sala 02	
Bairro: Centro	Numero: 217	
Município: Rio Negrinho	UF: SC	CEP: 89295000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Passo Facão	Complemento:	
Bairro: Área Urbana	Numero: s/n	
Município: Rio Negrinho	UF: SC	CEP: 89295000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA LEOBERTO LEAL	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 217	
Município: Rio Negrinho	UF: SC	CEP: 89295000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Rio Negrinho	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	Frequência: 97.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.7959kW
HCI: 80 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/11/2016 11:06:01 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

Relatório do Canal - 1. Rio Negrinho (RJ) - 11/06/2016 - 1012321005200859520pg. 268pg. 268

Informações Gerais	
Número da Estação: 691027676	Número Indicativo: ZYV206
Data Último Licenciamento: 09/03/2023	Número da Licença: 53500.344107/2022-14

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 14' 6.00" S	Longitude: 49° 28' 9.98" W	Cota da base: 908.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.56 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 86 m	Atenuação: 1.1320 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU2247	Fabricante: Ideal Antenas Profissionais				
Ganho: 3 dBd	Beam-Tilt: 4 °	Orientação NV: 95 °	Polarização: Vertical	HCI: 80 m	ERP Máxima: 0.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.73	5°: 0.75	10°: 0.77	15°: 0.79	20°: 0.81	25°: 0.82	30°: 0.84	35°: 0.85	40°: 0.85	45°: 0.86	50°: 0.88	55°: 0.89
60°: 0.9	65°: 0.91	70°: 0.93	75°: 0.94	80°: 0.95	85°: 0.95	90°: 0.95	95°: 0.96	100°: 0.95	105°: 0.95	110°: 0.95	115°: 0.94
120°: 0.93	125°: 0.91	130°: 0.9	135°: 0.89	140°: 0.88	145°: 0.86	150°: 0.85	155°: 0.85	160°: 0.84	165°: 0.82	170°: 0.81	175°: 0.79
180°: 0.77	185°: 0.75	190°: 0.73	195°: 0.72	200°: 0.7	205°: 0.69	210°: 0.67	215°: 0.66	220°: 0.65	225°: 0.64	230°: 0.63	235°: 0.62
240°: 0.61	245°: 0.61	250°: 0.61	255°: 0.61	260°: 0.6	265°: 0.6	270°: 0.6	275°: 0.6	280°: 0.6	285°: 0.6	290°: 0.6	295°: 0.61
300°: 0.61	305°: 0.61	310°: 0.61	315°: 0.62	320°: 0.63	325°: 0.64	330°: 0.65	335°: 0.66	340°: 0.67	345°: 0.69	350°: 0.7	355°: 0.72

Coordenadas por radial											
0°: Lat 26°5'55.15" S Lon 49°28'9.98" W	5°: Lat 26°5'52.29" S Lon 49°27'21.89" W	10°: Lat 26°6'7.27" S Lon 49°26'35.98" W	15°: Lat 26°6'39.34" S Lon 49°25'56.7" W	20°: Lat 26°6'51.46" S Lon 49°25'13.86" W	25°: Lat 26°6'41.09" S Lon 49°24'18.96" W	30°: Lat 26°7'4.95" S Lon 49°23'39.29" W	35°: Lat 26°7'27.71" S Lon 49°22'59.44" W	40°: Lat 26°7'57.14" S Lon 49°22'25.34" W	45°: Lat 26°8'12.06" S Lon 49°21'35.9" W	50°: Lat 26°8'50.32" S Lon 49°21'11.11" W	55°: Lat 26°9'35.16" S Lon 49°20'59.33" W
60°: Lat 26°10'7.49" S Lon 49°20'30.08" W	65°: Lat 26°10'54.39" S Lon 49°20'32.58" W	70°: Lat 26°11'34.13" S Lon 49°20'25.62" W	75°: Lat 26°12'13.48" S Lon 49°20'22.82" W	80°: Lat 26°12'49.6" S Lon 49°20'20'8.44" W	85°: Lat 26°13'29.63" S Lon 49°20'29.16" W	90°: Lat 26°14'5.8" S Lon 49°20'32.64" W	95°: Lat 26°14'43.19" S Lon 49°20'13.28" W	100°: Lat 26°15'17.04" S Lon 49°20'39.52" W	105°: Lat 26°15'48.32" S Lon 49°21'3.45" W	110°: Lat 26°16'30.98" S Lon 49°20'45.17" W	115°: Lat 26°17'13.21" S Lon 49°20'41.75" W
120°: Lat 26°17'52.27" S Lon 49°20'52.47" W	125°: Lat 26°18'36.48" S Lon 49°20'58.77" W	130°: Lat 26°19'12.21" S Lon 49°21'22.64" W	135°: Lat 26°20'2.99" S Lon 49°21'31.49" W	140°: Lat 26°20'56.48" S Lon 49°21'41.75" W	145°: Lat 26°21'39" S Lon 49°23'32.27" W	150°: Lat 26°22'9.43" S Lon 49°24'15.83" W	155°: Lat 26°22'34.95" S Lon 49°24'47.58" W	160°: Lat 26°23'53.74" S Lon 49°25'24.36" W	165°: Lat 26°24'14.3" S Lon 49°26'1.91" W	170°: Lat 26°25'32.02" S Lon 49°26'42.21" W	175°: Lat 26°26'46.63" S Lon 49°27'25.01" W
180°: Lat 26°22'7.37" S Lon 49°28'9.98" W	185°: Lat 26°21'32.46" S Lon 49°28'53.58" W	190°: Lat 26°20'54.66" S Lon 49°29'30.4" W	195°: Lat 26°20'55.98" S Lon 49°29'12.58" W	200°: Lat 26°20'44.83" S Lon 49°29'05.198" W	205°: Lat 26°20'47.84" S Lon 49°31'39.1" W	210°: Lat 26°20'34.07" S Lon 49°32'20.03" W	215°: Lat 26°20'20.8" S Lon 49°33'2.89" W	220°: Lat 26°19'56.48" S Lon 49°33'38.22" W	225°: Lat 26°19'26.13" S Lon 49°34'7.29" W	230°: Lat 26°19'0.03" S Lon 49°34'41.1" W	235°: Lat 26°18'36.48" S Lon 49°35'21.2" W
240°: Lat 26°18'4.11" S Lon 49°35'50.42" W	245°: Lat 26°17'29.21" S Lon 49°36'16.59" W	250°: Lat 26°16'50.39" S Lon 49°36'34.47" W	255°: Lat 26°16'15.22" S Lon 49°37'8.94" W	260°: Lat 26°15'34.23" S Lon 49°37'29.84" W	265°: Lat 26°14'50.94" S Lon 49°37'46.79" W	270°: Lat 26°14'5.68" S Lon 49°37'48.93" W	275°: Lat 26°13'19.16" S Lon 49°38'2.46" W	280°: Lat 26°12'33.02" S Lon 49°37'55.62" W	285°: Lat 26°11'50.06" S Lon 49°37'34.13" W	290°: Lat 26°11'11.36" S Lon 49°37'3.85" W	295°: Lat 26°10'40.33" S Lon 49°36'20.9" W
300°: Lat 26°10'12.24" S Lon 49°35'40.74" W	305°: Lat 26°9'48.78" S Lon 49°34'59.01" W	310°: Lat 26°9'8.63" S Lon 49°34'44.6" W	315°: Lat 26°8'42.27" S Lon 49°34'10.48" W	320°: Lat 26°8'18.95" S Lon 49°33'34.28" W	325°: Lat 26°7'58.8" S Lon 49°32'56.31" W	330°: Lat 26°6'56.73" S Lon 49°32'45.96" W	335°: Lat 26°6'32.49" S Lon 49°32'5.46" W	340°: Lat 26°6'24.72" S Lon 49°31'16.94" W	345°: Lat 26°6'30.18" S Lon 49°30'25.99" W	350°: Lat 26°6'30.62" S Lon 49°29'39.4" W	355°: Lat 26°6'11.19" S Lon 49°28'56.24" W

Distância por radial											
0°: 15.2	5°: 15.3	10°: 15	15°: 14.3	20°: 14.3	25°: 15.2	30°: 15	35°: 15	40°: 14.9	45°: 15.5	50°: 15.2	55°: 14.6



60°: 14.7	65°: 14	70°: 13.7	75°: 13.4	80°: 13.5	85°: 12.8	90°: 12.7	95°: 13.3	100°: 12.7	105°: 12.2	110°: 13.1	115°: 13.7
120°: 14	125°: 14.6	130°: 14.7	135°: 15.6	140°: 14.1	145°: 13.4	150°: 13	155°: 13.3	160°: 13.4	165°: 13.7	170°: 14	175°: 14.3
180°: 14.9	185°: 13.8	190°: 12.8	195°: 13.1	200°: 13.1	205°: 13.7	210°: 13.8	215°: 14.1	220°: 14.1	225°: 14	230°: 14.1	235°: 14.6
240°: 14.7	245°: 14.9	250°: 14.9	255°: 15.5	260°: 15.7	265°: 16	270°: 16	275°: 16.5	280°: 16.5	285°: 16.2	290°: 15.7	295°: 15
300°: 14.4	305°: 13.8	310°: 14.3	315°: 14.1	320°: 14	325°: 13.8	330°: 15.3	335°: 15.5	340°: 15.2	345°: 14.6	350°: 14.3	355°: 14.7

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.8 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	270	Portaria	MC	12/06/2003	20/06/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	338	Portaria	MC	04/11/2008	04/12/2008	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1035	Decreto Legislativo	CN	25/11/2005	28/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	7796	Ato	CMPRL	18/12/2008	19/12/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	123	Despacho	MC	12/08/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	66	Despacho	DMC-SC	05/06/2012		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	7320	Ato	ER03	27/08/2014	03/09/2014	Homologação de Estúdio	Técnico
53000031877/2013-31	4717	Portaria	MCTIC	25/08/2017	29/08/2017	Multa	Jurídico
53500.031738/2018-81	5227	Ato	ORLE	12/07/2018	27/07/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250008595201719	13533	Portaria	MC	12/06/2024	26/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52384/2024/MCOM

Brasília, 01 de julho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11576434)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 10114/2024 (11567279), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 443/2024 (11576434), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 01/07/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11608605** e o código CRC **2FA5B497**.

Referência: Processo nº 01250.008595/2017-19

Documento nº 11608605



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

Documento nº 11608605

SEI 00220000859520077199 ppg2271

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

Brasília, 3 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.008595/2017-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10114/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.533, de 12 de junho de 2024, publicada em 26 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de junho de 2017, a permissão outorgada à PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.891.510/0001-94), nos termos da Portaria nº 270, datada em 12 de junho de 2003, publicada em 20 de junho de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.035, de 2005, publicado em 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

Exposição de Motivos nº 10114/2024/SEI-MCOM (1161650/1237.008595/2017-19) / pg. 272

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22893/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.008595/2017-19.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/07/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11617000** e o código CRC **1EE5AC48**.

Referência: Processo nº 01250.008595/2017-19

Documento nº 11617000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

EM nº 00530/2024 MCOM

Brasília, 3 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.008595/2017-19, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10114/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.533, de 12 de junho de 2024, publicada em 26 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de junho de 2017, a permissão outorgada à PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.891.510/0001-94), nos termos da Portaria nº 270, datada em 12 de junho de 2003, publicada em 20 de junho de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.035, de 2005, publicado em 28 de novembro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



1

ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações – SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>



7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.

https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do

Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos cursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Prova de regularidade relativa à seguridade social
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>



FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do *PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19)*, manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/06/2024 | Edição: 121 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.533, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.008595/2017-19, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.891.510/0001-94, número de inscrição no FISTEL 50402882474, a partir de 13 de junho de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10114/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.008595/2017-19

INTERESSADA: PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Portugal Telecomunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.891.510/0001-94**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Negrinho/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50402882474**, referente ao período de 13 de junho de 2017 a 13 de junho de 2027.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

Nota Técnica 10114 (14367275)

SEI 01250.008595/2017-19 / pg. 1

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Portugal Telecomunicações Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 270, de 12 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de junho de 2003 e Decreto Legislativo nº 1.035, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2005 (SEI 11567261 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de junho de 2007 (SEI 11567261 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **10 de fevereiro de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2017-2027** (SEI 1676601 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 13 de junho de 2016 a 13 de junho de 2017.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

Nota Técnica 10/14 (1436/273)

SEI 01230.006995/2017-19 / pg. 2

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11189959).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de junho de 2024 (SEI 11567185 - Págs. 10-13).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Rio Negro/SC** e **Britânia/GO**; e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rumildo Matos de Lima compõe o quadro de outras pessoas executantes do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Contenda/PR** e **Rio Branco do Sul/PR**. Já o sócio Raphael Romildo Mariotto de Lima participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Contenda/PR**.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11567185 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga da, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

Nota Técnica 10/14 (1436/279)

SEI 01230.006595/2017-19 / pg. 3

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

outorga (SEI 11191973).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11189959).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11567185 - Pág. 14).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

Nota Técnica 10/14 (1436/279)

SEI 01230-006955/2017-19 / pg. 4

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da foi emitida em 9 de março de 2023, com validade até 13 de junho de 2027 (SEI 11567185 - Págs.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

Nota Técnica 10/14 (1436/273)

SEI 01230.006595/2017-19 / pg. 5

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

4-5).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 6 de junho de 2024 (SEI 11567185 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11567185 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Rio Negrinho/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11567189).**

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/06/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

Nóda Técnica 10/14 (14567275)

SEI 01230.006555/2017-19 / pg. 6

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 10/06/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 10/06/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/06/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/06/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11567279** e o código CRC **37C87388**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11567339)
- Minuta Exposição de Motivos (11567348)

Referência: Processo nº 01250.008595/2017-19

Documento nº 11567279



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

Nota Técnica 10/14 (11567279)

SEI 01250.008595/2017-19 / pg. 7

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 10 de julho de 2024..

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de junho de 2017, a permissão outorgada à PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.891.510/0001-94), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 530 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 10/07/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5890104** e o código CRC **618CDA3E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 708/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.008595/2017-19.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00530/2024 MCOM, de 3 de Julho de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Rio Negrinho (SC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00530/2024 MCOM (5890089), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.008595/2017-19, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.533, de 12 de junho de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de junho de 2017, no município de Rio Negrinho, Santa Catarina, sem direito à exclusividade, para a empresa PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.891.510/0001-94, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGE^[3], de 05/10/2023 (5890093), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 10114/2024/SEI-MCOM, de 11/06/2024 (5890102), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 22, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 10/06/2024 (5887845, p. 242-250), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4], e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.891.510/0001-94
NOME EMPRESARIAL:	PORTUGAL TELECOMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RUMILDO MATOS DE LIMA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RAPHAEL ROMILDO MARIOTTO DE LIMA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/08/2024 às 11:26 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação,ivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as loras de radiodifusão.

[MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>



7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 11/11/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 11/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5957982** e o código CRC **46D2571C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.008595/2017-19

SEI nº 5957982

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 30 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 530/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 30/08/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6048287** e o código CRC **84D5B72F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.008595/2017-19

Nota SAJ - Radiodifusão nº 933 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.008595/2017-19

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.008595/2017-19, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **PORTUGAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA** ANPJ nº 03.891.510/0001-94, na localidade de **Rio Negrinho/SC**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.008595/2017-19, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 25/10/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 25/10/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 29/10/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/10/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6188855** e o código CRC **489BFB8A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.533, de 12 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2024, que renova, a partir de 13 de junho de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Portugal Telecomunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.467 de 13 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.533, de 12 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2024, que renova, a partir de 13 de junho de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Portugal Telecomunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/11/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 14/11/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6237273** e o código CRC **CE731E8D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

MENSAGEM Nº 1.467

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.533, de 12 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2024, que renova, a partir de 13 de junho de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Portugal Telecomunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 13 de novembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>



7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1635/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.533, de 12 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2024, que renova, a partir de 13 de junho de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Portugal Telecomunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/11/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6238228** e o código CRC **AF70E82E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.008595/2017-19

SEI nº 6238228

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6237481) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente, Supervisor(a)**, em 14/11/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6238449** e o código CRC **B1DB558C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.008595/2017-19

SEI nº 6238449



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd>

7486d13b-4cd3-4f35-a748-827c3fe65afd